



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores



Relatório
N.º 21/2007-FS/SRATC

Auditoria
Escola Básica Integrada
Canto da Maia

Data de aprovação – 23/10/2007

Processo n.º 06/117.01



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBI Canto da Maia (06/117.01)

Índice

Sumário	5
1. Introdução.....	7
1.1. Fundamentos e Objectivos	7
1.2. Metodologia de Trabalho	7
1.2.1. Planeamento	7
1.2.2. Trabalho de Campo	8
1.2.3. Elaboração do Relato	8
1.3. Condicionantes	8
1.4 – Contraditório	9
1.5. Relação dos Responsáveis.....	9
2. Caracterização Global da Escola	10
2.1. Rede Escolar.....	10
2.2. Modelo de Gestão	11
2.3. Organização Interna	12
2.4. Regime Financeiro	13
2.5. Recursos Humanos.....	13
2.5.1. Alunos	14
2.5.2. Pessoal Docente/Não Docente	15
2.6. Aplicação e Operacionalização do POC-E.....	15
3. Pessoal	17
3.1. Absentismo.....	18
3.1.1. Pessoal Docente	18
3.1.2. Pessoal não Docente.....	22
3.2. Efeito das Faltas	23
3.3. Horas Extraordinárias.....	25
4. Actas	32
4.1. Comissão Executiva Instaladora	32
4.2. Conselho Administrativo.....	32
4.3. Conselho Pedagógico	32
5. Avaliação do Sistema de Controlo Interno	33
6. Conta de Gerência de 2005.....	36
6.1. Questões Suscitadas	36
6.2. Demonstração Numérica – n.º 2 do artigo 53.º da LOPTC	37
6.3. Orçamentos	37



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBI Canto da Maia (06/117.01)

6.4. Contabilização da conta 27 – Acréscimos e Diferimentos	38
6.5. Requisições de Fundos	38
6.6. Verificação Documental.....	39
6.6.1. Material de Escritório	40
6.6.2. Comunicações	42
6.6.3. Seguros	42
6.6.4. Publicidade	42
6.6.5. Assistência Técnica	43
7. Recomendações Formuladas no Relatório N.º 19/2000.....	45
8. Conclusões/Recomendações.....	47
9. Decisão.....	50
10. Emolumentos	51
11. Ficha Técnica	52
ANEXO I – Resposta ao Contraditório.....	53
ANEXO II – Índice do Processo.....	59



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBI Canto da Maia (06/117.01)

Siglas Utilizadas

BCA	Banco Comercial dos Açores
CA	Conselho Administrativo
CEI	Comissão Executiva Instaladora
CFAE	Centro de Formação e Associação de Escolas
CNCAP	Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública
DAT	Departamento de Apoio Técnico
DL	Decreto-Lei
DLR	Decreto Legislativo Regional
DR	Decreto Regulamentar
DRE	Direcção Regional da Educação
DRR	Decreto Regulamentar Regional
EBI	Escola Básica Integrada
EB1/JI	Escola Básica do 1.º Ciclo e Jardim de Infância
EBICM	Escola Básica Integrada Canto da Maia
ECD	Estatuto da Carreira Docente
FE	Fundo Escolar
FRFD	Fundo Regional de Fomento do Desporto
FSE	Fundo Social Europeu
HE	Horas Extraordinárias
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ¹
OE	Orçamento da Escola
OFE	Orçamento do Fundo Escolar
PCA	Presidente do Conselho Administrativo
POC-E	Plano Oficial de Contabilidade para o Sector da Educação
POCP	Plano Oficial de Contabilidade Pública
PROFIJ	Programa Formativo de Inserção de Jovens
QND	Quadro de Nomeação Definitiva
QZP	Quadro de Zona Pedagógica
SAE	Serviços de Administração Escolar

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBI Canto da Maia (06/117.01)

SAFIRA Sistema Administrativo e Financeiro da Região Autónoma dos Açores

SCI Sistema de Controlo Interno

SRATC Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

TC Tribunal de Contas

UAT Unidade de Apoio Técnico

VPCA Vice-Presidente do Conselho Administrativo



Sumário

A auditoria realizada à Escola Básica Integrada Canto da Maia integra-se na execução do Plano de Acção da SRATC e teve como principais objectivos a avaliação do SCI, com especial incidência nas áreas de Pessoal, Contabilidade, Tesouraria e Património, a verificação da integridade das contas e do grau de operacionalização do POC-E.

A acção visou, ainda, verificar o cumprimento das recomendações formuladas, pela SRATC, no Relatório de Auditoria n.º 19/2000, aprovado em 5 de Abril de 2001.

Principais Observações

Tendo em conta os objectivos da auditoria e o trabalho desenvolvido, destacam-se, como principais conclusões:

- O POC-E encontra-se implementado, mas o processo de inventariação não está concluído;
- O pessoal docente teve um absentismo de 8%. Um terço dos atestados médicos destinaram-se a justificar as ausências anteriores e posteriores aos períodos de interrupção lectiva;
- Pagaram-se abonos correspondentes a horas extraordinárias, realizadas por docentes com redução da componente lectiva, situação impedida pelo Despacho Conjunto n.º 511/98, de 9 de Julho;
- O princípio da segregação de funções, existente em algumas áreas, não é observado na Tesouraria;
- Foram pagas HE a um docente com redução na componente lectiva, ao abrigo do artigo 79.º do ECD, não enquadradas na excepção prevista no n.º 6 do Despacho Conjunto n.º 511/98, de 9 de Julho;
- Procurando assegurar a melhor relação preço/qualidade, realizaram-se consultas telefónicas a fornecedores de bens e serviços. As propostas de despesa contêm os elementos essenciais;
- A Conta de Gerência foi elaborada nos termos das instruções do TC, mas o orçamento ordinário e as respectivas alterações não foram remetidas no prazo estipulado na Resolução do TC n.º 2/92, de 14 de Outubro;
- As recomendações formuladas na auditoria n.º 19/2000 foram, de um modo geral, acolhidas.

Principais Recomendações

Face às conclusões/observações da auditoria recomenda-se:

- A inventariação dos bens deverá concluir-se, com vista a plena aplicação do POC-E;
- A Escola deve prosseguir as medidas adoptadas, com vista a reduzir o absentismo dos docentes;



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBI Canto da Maia (06/117.01)

- Para reforço do controlo interno, deverá existir segregação de funções na tesouraria;
- A realização de HE deverá ser fundamentada e respeitar o previsto no Despacho Conjunto n.º 511/98, de 9 de Julho;
- Os orçamentos devem ser enviados à SRATC, até ao final do mês seguinte ao da sua aprovação, conforme o disposto na Resolução n.º 2/92, do TC.



1. Introdução

1.1. Fundamentos e Objectivos

Em cumprimento do Plano de Acção da SRATC, foi realizada uma auditoria à Escola Básica Integrada Canto da Maia, doravante designada, por EBICM, tendo como exercício de referência a Gerência de 2005. No âmbito da avaliação do Sistema de Controlo Interno, e atendendo à data da realização dos trabalhos de campo, a análise incidiu na Gerência de 2006 (até Abril).

A acção em apreço decorreu em consonância com o Plano de Trabalho definido na Informação n.º 5/2006 – UAT II-DAT e visou os seguintes objectivos:

- Identificar a estrutura e organização da EBICM;
- Aferir do grau de exploração e utilização do POC-E;
- Determinar o nível de absentismo do Pessoal Docente e não Docente, registado no ano lectivo de 2004/05 e no ano de 2005, respectivamente;
- Avaliar o SCI instituído;
- Analisar alguns aspectos gerais sobre a conta de gerência de 2005, nomeadamente, a instrução processual, demonstração numérica, reconciliação bancária, a par de outros aspectos mais específicos, como as alterações orçamentais, a movimentação da conta 27 – Acréscimos e Deferimentos, requisições de fundos e despesas efectuadas;
- Verificar o cumprimento das recomendações formuladas, pela SRATC, no Relatório de Auditoria n.º 19/2000, aprovado em 5 de Abril de 2001.

1.2. Metodologia de Trabalho

Foram seguidas as metodologias adoptadas no Manual de Auditoria e de Procedimentos, com as adaptações que se consideraram pertinentes, em função do tipo e natureza da auditoria, com vista à prossecução dos objectivos constantes do Plano Global. O trabalho desenvolveu-se em três fases – Planeamento, Trabalho de Campo e Elaboração do Relato.

1.2.1. Planeamento

A fase de **planeamento**, efectuada na SRATC, consubstanciou-se na leitura da legislação aplicável à Escola e dos documentos estruturantes da organização escolar,



nomeadamente, o Regulamento Interno, Projecto Educativo e o Plano Anual de Actividades.

Foram também elaborados questionários, com vista ao levantamento dos SCI, definidas as áreas a analisar, as rubricas a conferir e, por último, o Plano Global de Auditoria, aprovado superiormente.

1.2.2. Trabalho de Campo

O **trabalho de campo** respeitou o programa aprovado e decorreu entre 18 a 27 de Abril. No início dos trabalhos, realizou-se uma reunião com a Vice-Presidente do CA², na qual se deu a conhecer, em traços gerais, o âmbito dos trabalhos a desenvolver e, se identificou o funcionamento e a organização da Escola.

Ao longo da acção foram mantidos contactos frequentes com a Vice-Presidente da CEI, CSAE e com os responsáveis das diversas áreas funcionais, tendo em vista a identificação e caracterização do SCI.

A avaliação da consistência dos registos administrativos e contabilísticos e do cumprimento dos normativos legais exigiu a análise dos documentos de receita e despesa e do SCI, através da realização de testes de conformidade e substantivos, complementados com questionários elaborados para o efeito.

Procedeu-se, igualmente, à análise das actas do Conselho Administrativo, Pedagógico e da Comissão Executiva Instaladora.

No final dos trabalhos de campo, em reunião com o Presidente da CEI, procurou-se obter resposta às questões gerais suscitadas ao longo da acção, e, em simultâneo, transmitir uma opinião genérica sobre a verificação efectuada.

1.2.3. Elaboração do Relato

Concluído o trabalho de campo, desenvolveu-se o anteprojecto de relatório da auditoria, sujeito a contraditório, após o que se elaborou o **presente relatório**, que referencia, designadamente, as observações efectuadas, bem como as respectivas conclusões.

1.3. Condicionantes

Não se registaram limitações durante a realização dos trabalhos. Cumpre realçar o espírito de colaboração manifestado pelas Vice-Presidentes da CEI, pela CSAE e pelos funcionários contactados, quer em termos de celeridade na apresentação dos documentos solicitados, quer nos esclarecimentos prestados.

² O PCE encontrava-se em gozo de férias na data do início dos trabalhos.



1.4 – Contraditório

Em cumprimento do princípio do contraditório, consagrado no artigo 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição da entidade auditada, e dos responsáveis indiciados no ponto 5 – “Eventual Infracção Financeira”, através do ofício n.º 1380/07-S.T. de 24/07/2007, sobre o conteúdo do anteprojecto de relatório.

Decorrido o prazo legal para o exercício daquele direito, os responsáveis denunciaram-se, em conjunto, através do ofício n.º 1733, de 7 de Agosto de 2007, sobre o ponto 5 – “Eventual Infracção Financeira”. A falta de resposta aos restantes pontos habilita este Tribunal a considerar como assentes os factos relatados.

As exposições produzidas pela CEP e CA constam do anexo do presente relatório e foram reproduzidas no texto, nos pontos correspondentes aos assuntos tratados, sendo efectuados os comentários pertinentes, sempre que julgado oportuno.

Relativamente às HE atribuídas à docente Isabel Melo, os responsáveis referiram o seguinte, em contraditório: *“registre-se que esta foi colocada nesta unidade orgânica por Afectação de Prioridades, no Grupo 07/08b TMM/TMF – Trabalhos Manuais, num horário de 22 horas lectivas, não sendo possível deduzir horas no horário da docente sob pena de a mesma ficar com horário incompleto, aplicando-se assim, o disposto no n.º 6 do Despacho Conjunto 511/98, de 9 de Julho de 1998.*

Tendo em conta o referido, em sede de contraditório, procedeu-se aos devidos ajustamentos no Quadro 10 do relatório.

1.5. Relação dos Responsáveis

Os membros do CA referenciados nos Quadro 1 foram os responsáveis pelas Contas de Gerência de 2005 e 2006, respectivamente.

Quadro 1 – Responsáveis do CA

Nome	Cargo	Residência	Período de Responsabilidade	Remuneração Líquida Anual
Serafim Tavares Soares	Presidente	Rua Agostinho Cymbron, 9 Fajã de Baixo	01/01/05 a 31/12/05	€ 32.859,40
		9500-Ponta Delgada	01/04/06 a 30/04/06	€ 11.265,96
Maria Carmo de La Cerda Gomes	Vice-Presidente	Rua do Espírito Santo, 62-E Fajã de Baixo	01/01/05 a 31/12/05	€ 22.515,47
		9500-Ponta Delgada	01/04/06 a 30/04/06	€ 7.649,94
Lígia Maria Duarte C. P. Rodrigues	Secretária	Rua da Boa Vista, 17 Livramento	01/01/05 a 31/12/05	€ 14.177,42
		9500-Ponta Delgada	01/04/06 a 30/04/06	€ 4.499,14



2. Caracterização Global da Escola

A EBICM foi inaugurada a 18 de Dezembro de 1982 e criada como Escola Preparatória, pelo DRR n.º 3/83/A, de 11 de Fevereiro. Posteriormente, passou a leccionar o 3.º Ciclo do Ensino Básico.

A 17 de Dezembro de 1994, nos termos do DL n.º 387/90³, de 10 de Dezembro foi designada Escola Básica 2,3 Canto da Maia.

Através do DRR n.º 2/2004/A, de 14 de Janeiro, passou a Básica Integrada, assegurando o funcionamento da educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo, existentes nas freguesias de Santa Clara e São José, iniciando-se o processo de integração da Área Escolar de Ponta Delgada.

De forma progressiva, a partir do ano lectivo de 2002/03 e até 2004/05, a Escola deixou de leccionar o 3.º Ciclo.

Através do DRR n.º 27/2006/A, de 13 de Setembro, passaram a integrar a EBICM os estabelecimentos de educação e ensino das freguesias de Fajã de Cima e Fajã de Baixo, o Infantário de Ponta Delgada⁴ e o Centro de Recursos de Educação Especial de Ponta Delgada⁵.

A actividade desenvolvida pela Escola centra-se no ensino regular – Educação Pré-Escolar, o 1.º e o 2.º Ciclos, desenvolvendo, também, os seguintes programas alternativos:

- Programa Oportunidade, sub-programa Integrar;
- Programa Oportunidade, sub-programa profissionalizante;
- PROFIJ, Nível I.

No âmbito do Ensino Especial engloba o programa cidadania, para alunos com deficiências mais profundas e o apoio educativo a vários alunos, com necessidades educativas especiais.

2.1. Rede Escolar

A actividade da EBICM desenvolve-se através de 6 núcleos escolares, que coordenam a actividade da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo, a saber:

³ Adaptado à RAA pelo DLR n.º 8/91/A, de 9 de Agosto e pelo Despacho SREC/91/238, de 17 de Dezembro.

⁴ Destinado a crianças com idades compreendidas entre o termo da licença de maternidade, paternidade ou adopção e a idade de ingresso no 1.º Ciclo do Ensino Básico cujos pais ou encarregados de educação se desloquem para Ponta Delgada no exercício da sua actividade profissional.

⁵ Constitui um serviço especializado de apoio educativo da EBICM.



- EB/JI do Ramalho;
- EB/JI de São José;
- EB/JI de Santa Clara;
- EB/JI Cecília Meireles;
- EB/JI Dr. Alexandre Linhares Furtado e
- EB/JI de Sta. Rita.

Inclui, ainda, o Jardim de Infância situado na Rua de Lisboa, o Infantário de Ponta Delgada, o Centro de Recursos de Educação Especial de Ponta Delgada e a Escola Sede, onde é ministrado o 2.º Ciclo e os 3.ºs e 4.ºs anos de algumas turmas dos núcleos escolares de São José e Santa Clara.

2.2. Modelo de Gestão

A estrutura de administração e gestão deste estabelecimento de ensino encontra-se definida no DLR n.º 12/2005/A⁶, de 16 de Junho, com as alterações introduzidas pelo DLR n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro.

O funcionamento, os órgãos de administração e gestão, as estruturas de orientação e os serviços de apoio educativo regem-se pelo disposto no Regulamento Interno, instituído nos termos do artigo 3.º do DLR supracitado.

À data do trabalho de campo da auditoria, a gestão encontrava-se assegurada por uma CEI, constituída por um Presidente e três Vice-Presidentes, nomeada na sequência do despacho da Directora Regional da Educação, em 14 de Abril de 2004, com um mandato correspondente ao período de instalação, e com a seguinte composição:

- Presidente — Dr. Serafim Tavares Soares
- Vice-Presidente — Dr.ª Maria Eduarda Medeiros Botelho Teixeira
- Vice-Presidente — Dr.ª Maria do Carmo da La Cerda Gomes
- Vice-Presidente — Dr.ª Elisabete Maria Freitas Ferreira Barbosa

Ao Presidente indigitado competiu indicar à Directora Regional da Educação os docentes a nomear para Vice-Presidentes.

Este órgão de gestão teve como missão, de entre outras, promover a elaboração do primeiro regulamento interno a aprovar até ao termo do 1.º período do 2.º ano lectivo do seu mandato, e assegurar o processo eleitoral e a instalação dos órgãos de administração e gestão.

O Regulamento Interno foi aprovado, em 5 de Janeiro de 2006, pela Assembleia de Escola (acta n.º 3), nomeada para o efeito.

⁶ O DLR n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, passou a aplicar-se a partir do ano lectivo 2005/06, e revogou o DLR n.º 18/99/A, de 21 de Maio, que adaptava à RAA o DL n.º 115-A/98, de 4 de Maio.



Na altura da realização dos trabalhos de campo (de 18 a 27 de Abril de 2006), o Projecto Educativo ainda não se encontrava adaptado à nova tipologia de unidade orgânica – EBI.

A **Assembleia de Escola** não exerceu funções, para além da descrita (aprovação do Regulamento Interno), uma vez que a unidade orgânica se encontrava em regime de instalação.

Todavia, os **Conselhos Pedagógico** e **Administrativo** já se encontravam instalados.

O **Conselho Administrativo** é o órgão executivo em matéria de gestão administrativo-financeira, constituído pelo Presidente e Vice-Presidente da CEI, e pela CSAE.

Compete ao **Conselho Pedagógico**, a coordenação e orientação educativa no domínio pedagógico-didáctico.

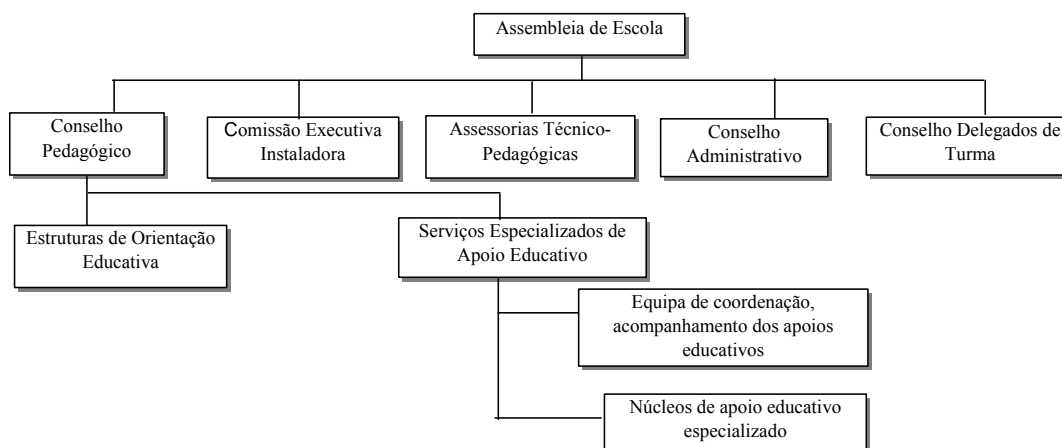
O **Conselho de Núcleo** é constituído pelos docentes em exercício de funções em cada estabelecimento de Ensino do Pré-Escolar e 1.º Ciclo.

O **Coordenador de Núcleo** é eleito de entre os docentes que compõem o Conselho de Núcleo, pelo prazo de um ano. Compete-lhe, nomeadamente, presidir às respectivas reuniões e representar o núcleo, fazer cumprir as deliberações dos órgãos de administração e gestão, promover a colaboração dos interesses locais e dos pais e encarregados de educação para a realização de actividades educativas e submeter ao órgão executivo os resultados da avaliação das aprendizagens dos alunos.

2.3. Organização Interna

Os órgãos que constituem a estrutura organizacional da EBICM reflectem a estrutura legal estabelecida no DLR n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, constando do seguinte organigrama:

Figura 1 – Organigrama





As atribuições, composição e funcionamento dos órgãos de gestão constam dos respectivos regimentos internos.

Para apoio à actividade da CEI foi constituída uma assessoria técnico – pedagógica.

2.4. Regime Financeiro

A EBICM possui o regime financeiro de autonomia administrativa, detendo os seus dirigentes competências para praticar os actos necessários à autorização e pagamento de despesas, no domínio da gestão corrente, designadamente:

- A gestão financeira é assegurada por um CA, que presta contas à SRATC, através da respectiva Conta de Gerência;
- Requisita as dotações inscritas nos orçamentos à DROT;
- Os pagamentos são efectuados pelo Cofre Geral da Tesouraria da RAA, mediante ordem de transferência do serviço ou cheque sobre ele emitido;
- Repõe, nos Cofres da Região, os saldos não aplicados, através de guia emitida pelos serviços.

Na sequência da entrada em vigor do novo regime jurídico de autonomia dos estabelecimentos de ensino da RAA, foram reforçadas as competências no domínio da gestão administrativa e financeira. A EBICM passou a dispor de um FE, dotado de autonomia administrativa e financeira. A sua actividade encontra-se regulamentada pelo disposto no DLR n.º 12/2005/A, de 16 de Junho

Nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do supracitado diploma, a gestão financeira e patrimonial está cometida ao CA da Escola, constituído pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretária, cujas funções e competências estão definidas no artigo 80º.

O FE tem como objectivos principais o de permitir à Escola a gestão das receitas cobradas no âmbito da sua actuação, bem como fazer face às despesas resultantes da execução das políticas de acção social escolar e da implementação dos projectos educativos. São também, atribuídas responsabilidades, no domínio da pequena e média manutenção das infra-estruturas escolares, criando condições para uma maior celeridade de actuação.

2.5. Recursos Humanos

Sendo dotado por um mínimo de 50 trabalhadores, a EBICM elaborou o Balanço Social, nos termos previstos no DL n.º 190/96, de 9 de Outubro. No entanto, o modo como se apresenta não permite uma análise objectiva das informações que contém, devido, nomeadamente, à falta de um texto que explicita e integre o conteúdo dos quadros. Importa, por isso, que o Balanço Social se faça acompanhar, em gerências futuras, de um relatório, ainda que sintético, onde se explique a realidade social da Escola.



O n.º 3 do artigo 2.º do supracitado diploma prevê a inclusão, no Balanço Social, de indicadores, taxas, quadros e gráficos que melhorem a sua qualidade informativa. A análise evolutiva anual permite, também, tanto o conhecimento da realidade da Escola, como perspectivar o seu futuro.

Refira-se, a propósito que o “*Balanço Social é um meio de informação, um utensílio de negociação ou concertação e um instrumento de planeamento e gestão nas áreas sociais e de recursos humanos*” – citação do preâmbulo do DL n.º 190/96, de 9 de Outubro.

O Balanço Social de 2005 não permitiu determinar de forma correcta o absentismo dos funcionários não docentes, em exercício de funções em 31 de Dezembro. Este facto deve-se, segundo a Escola, à óptica de como este documento é elaborado, uma vez que inclui o absentismo dos funcionários que se encontram destacados ou requisitados em outros organismos. Tendo em conta o referido, a Escola procedeu aos respectivos ajustamentos, considerados na elaboração do Quadro 6 do presente relatório.

2.5.1. Alunos

O número de alunos matriculados no ano lectivo de 2005/06 foi de 1 693, menos 272, do que no ano lectivo anterior, devido, essencialmente, ao decréscimo no número de alunos inscritos no Pré-Escolar e 1.º Ciclo e ao facto da Escola deixar de ministrar o 3.º Ciclo.

Dos 1 693 alunos inscritos, 47,1% (798) encontravam-se no 2.º Ciclo. Aproximadamente 44%, frequentavam o Pré-Escolar e 1.º Ciclo (748), enquanto os programas Cidadania, Oportunidade e Profij integravam 8,7% (147).

Quadro 2 – Alunos Inscritos

Alunos	2003/04		2004/05		2005/06	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%
Pré-Escolar			183	9,3	144	8,5
1.º Ciclo			687	35,0	604	35,7
2.º Ciclo	777	64,9	819	41,7	798	47,1
3.º Ciclo	198	16,5	92	4,7		
Programa Cidadania			5	0,3	5	0,3
Programa Oportunidade 1 e 2	143	11,9	110	5,6	85	5,0
Profij	80	6,7	69	3,5	57	3,4
Total	1.198	100,0	1.965	100,0	1.693	100,0

Fonte: Escola

O aumento de 64% no número de alunos, no ano lectivo 2004/05, deveu-se, essencialmente, à integração dos alunos do Pré-Escolar e do 1.º Ciclo de outras escolas, na sequência da passagem a EBI.



2.5.2. Pessoal Docente/Não Docente

No ano lectivo de 2005/06, a EBICM teve ao seu serviço 197 docentes, dos quais, 155 pertenciam ao QND, 3 ao QZP e 39 eram Contratados.

Quadro 3 – Pessoal Docente

Docentes	2003/04		2004/05		2005/06	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%
QND	103	76,3	146	67,3	155	78,7
QZP	8	5,9	21	9,7	3	1,5
Contratados	24	17,8	50	23,0	39	19,8
Total	135	100,0	217	100,0	197	100,0

Fonte: Escola

O número de docentes cresceu 60,7% entre 2003/04 e 2004/05, acompanhando a evolução do número de alunos. O aumento de 82 professores compreendeu 43 do QND, 13 do QZP e 26 Contratados.

Em 2006, o apoio à organização, gestão e actividades sócio-educativas contou com 74 funcionários. As categorias profissionais mais representativas são as referentes ao Pessoal Auxiliar, Técnico-Profissional e Administrativo, com, respectivamente 40, 14 e 11 funcionários.

Quadro 4 – Pessoal não Docente

Categorias	2004	2005	2006	2004/05		2005/06	
Técnico Superior	2	2	2	0	0,0%	0	0,0%
Técnico-Profissional	13	13	14	0	0,0%	1	50,0%
Pessoal de Apoio Educativo			1	0	0,0%	1	50,0%
Pessoal Administrativo	11	11	11	0	0,0%	0	0,0%
Pessoal Operário	6	6	6	0	0,0%	0	0,0%
Pessoal Auxiliar	31	45	40	14	45,2%	-5	-11,1%
Total	63	77	74	14	22,2%	-3	-3,9%

Fonte: Escola

No referido ano, o número de funcionários ao serviço da EBICM diminuiu, 3,9%, em resultado do decréscimo de 5 auxiliares e do recrutamento de um técnico de Apoio Educativo.

2.6. Aplicação e Operacionalização do POC-E

Em 2005, o regime contabilístico em vigor na EBICM assentava na Portaria n.º 794/2000, de 20 de Setembro – POC-E, verificando-se, no entanto, à semelhança dos restantes estabelecimentos de ensino, que não se encontrava aplicado integralmente.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBI Canto da Maia (06/117.01)

Um dos factores apontados que dificultaram a sua aplicação foi o processo de inventariação que se encontrava a decorrer, para posterior avaliação e elaboração do balanço inicial e a falta de articulação das aplicações informáticas, designadamente ao nível do RH+ e do GESTOR e da Contabilidade Analítica.

Os documentos de prestação de contas incluíam o Balanço, a Demonstração de Resultados, respectivas notas e os Balancetes, seguindo os princípios contabilísticos e os critérios de valorimetria a adoptar na contabilização dos bens, direitos e obrigações, inovações introduzidas pelo POC-E.

No âmbito da contabilidade orçamental os documentos resultantes do sistema implementado (POC-E informatizado através do software Gestor) mantêm os mesmos requisitos, ou seja, visam a emissão da requisição de fundos, da proposta de aquisição de bens e serviços, da ordem de pagamento, das listagens de aquisição por fornecedor, propostas por departamento, das listagens de cabimentos, do diário auxiliar, dos balancetes por rubricas orçamentais, do mapa de controlo orçamental da despesa, da listagem de ordens de pagamento, da informação dos livros das Contas Correntes com Dotações Orçamentais, do Diário de Facturas, do Livro de Caixa e da Folha de Cofre.

O investimento efectuado em programas informáticos, Gestor, RH+ (módulo Gestão de pessoal e vencimentos), SIAG (Gestão do Imobilizado) e equipamentos relacionados, e formação do pessoal, totalizou, de 2001 a 2005, € 19 060,76.

Quadro 5 – Despesas com o POC-E

Unid.: euro

Aquisições relacionadas com o POC-E	2005	2004	2003	2002	2001
SIAG			952,00		
Leitor óptico symbol SPT terminal portátil			1.535,10		
Contrato de Assistência do SIAG - Módulo GI de 01/01/04 a 31/12/04		253,92			
Contrato de assistência e manutenção para aplicação do gestor de 01/01/04 a 31/12/04 do SIAG - módulo GI de 01/01/04 a 31/12/04		710,33			
Contrato de assistência do SIAG - módulo GI		260,02			
Contrato de assistência e manutenção do RH+ de 01/01/04 a 31/12/04		720,00			
Contrato de assistência RH+ para 2005		737,28			
Contrato de assistência para aplicação do gestor para 2005		727,39			
Aplicação RH+ módulo base com 1 utilizador - licença adicionais				2.107,17	
impressora laser KYOCERA FS 1000					477,65
Gestor módulo de funcionamento + POC-Educação - Gestor 1 utilizador adicional	2.416,08				
Material de informática diverso					4.961,86
Serviços de assistência e manutenção da aplicação gestor				650,72	
Contrato de assistência vantagem extra p/ aplicação do RH+	766,16				
Contrato de manutenção do gestor - gestão orçamental contabilidade pública 2006	755,89				
SIAG-módulo GI, contrato de assistência vantagem extra	270,21				
Total	4.208,34	3.408,94	2.487,10	2.757,89	5.439,51
Formação	2005	2004	2003	2002	2001
RH+	152,64	46,44	231,41		
Encerramento de contas	122,73				
POC-Aprofundamento			142,00		
Curso interlocutor		63,76			
Total	275,37	110,20	373,41		
Total Geral	4.483,71	3.519,14	2.860,51	2.757,89	5.439,51

Fonte: Facturas e Boletins de Ajudas de Custo e Transportes



3. Pessoal

Nos termos do ECD, os docentes estão obrigados ao cumprimento dos deveres gerais dos funcionários e agentes do Estado, previstos no artigo 3.º do DL n.º 24/84, de 16 de Janeiro, que aprova o Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

De acordo com as disposições constantes no referido diploma, são consignados aos docentes e não docentes, os deveres de isenção, assiduidade e pontualidade.

Nas escolas do 1.º Ciclo e Pré-Escolar da EBICM, os mecanismos de controlo da assiduidade são efectuados através dos Livros de Ponto. A comunicação das faltas à Escola Sede é da responsabilidade dos coordenadores de núcleo das diversas Escolas, através do envio mensal do mapa com o absentismo dos funcionários.

A assiduidade dos docentes do 2.º Ciclo é efectuada nos Registos Diários de Turma, com base nos sumários. O controlo é efectuado, diariamente, pelos responsáveis de cada bloco, mediante uma relação de ausências dos docentes. Posteriormente, o Encarregado do Pessoal Auxiliar elabora um mapa com o registo das faltas dos blocos que é entregue nos SAE, e posteriormente, distribuído pelas Gestoras de Processo encarregues de registar e controlar a assiduidade dos docentes correspondentes

Na Escola Sede exercem funções mais de 50 funcionários não docentes⁷, contudo o cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade é efectuado através do livro de ponto, não dispondo a Escola de um sistema de registo automático ou mecânico. A propósito, o n.º 4 do artigo 14.º do DL n.º 259/98, de 18 de Agosto, estipula que “*Nos serviços com mais de 50 trabalhadores, a verificação dos deveres de assiduidade e de pontualidade é efectuada por sistemas de registo automáticos ou mecânicos (...)*”.

O controlo da assiduidade dos funcionários administrativos é feito pelas Gestoras de Processo de cada funcionário, sendo o livro de ponto encerrado pela CSAE. Quanto aos restantes funcionários, os livros de ponto encontram-se no hall de entrada da Escola, sendo o controlo efectuado, diariamente, pelo respectivo responsável.

Os justificativos das faltas são entregues nos SAE, onde as Gestoras de Processo efectuam o cruzamento com os registos, remetendo-os, após informação, ao CE ou à CSAE, para efeitos de despacho/autorização. A justificação das faltas, é feita, através de impresso próprio a adquirir na Escola ou por documento comprovativo passado pela entidade competente.

As faltas justificadas são registadas na aplicação RH+, mais concretamente no módulo “Gestão de Pessoal”, permitindo o controlo automático da assiduidade de cada funcionário. Este módulo, integrado com o de “Vencimentos”, permite que o cálculo das remunerações considere as ausências ao serviço.

⁷ Segundo informação dos responsáveis, no ano lectivo de 2005/2006, exerceram funções 57 funcionários.



Do exposto, conclui-se que existe um sistema de controlo interno positivo, não havendo situações dignas de reparo, com excepção da referenciada na alínea b) do ponto 3.1.1 e da inexistência de um registo automático da assiduidade.

3.1. Absentismo

O indicador sobre o absentismo escolar é uma referência importante para as Escolas, atendendo ao impacto que produz a vários níveis, em primeiro lugar, no sucesso escolar dos alunos, estendendo-se às dificuldades criadas à gestão e à imagem da própria instituição, sendo, por consequência, uma preocupação de toda a comunidade educativa.

Constituiu, assim, objectivo da presente auditoria, determinar o nível do absentismo do pessoal docente – ano lectivo de 2004/05 – e do não docente – ano de 2005. Foi ainda propósito proceder à análise de alguns tipos de faltas, assim como da respectiva verificação documental.

A análise foi baseada nas listagens obtidas através do aplicativo informático RH+ complementada com diversas informações prestadas pela Escola.

3.1.1. Pessoal Docente

O Quadro 6 evidencia o absentismo anual dos docentes no ano lectivo de 2004/05.

As ausências por “Doença” foram o primeiro factor de absentismo, 1 918 dias, o que representou cerca de 41,6% do total. Os docentes do “Quadro” contribuíram com 86,9% – 1 666 dias – e os “Contratados” com 13,1% – 252 dias. Considerando os 166 docentes do “Quadro” e os 51 “Contratados”, conclui-se que os primeiros faltaram, em média, 10 dias e os segundos 4,9 dias.

As faltas por “Maternidade” aparecem como 2.º factor – 794 dias, seguindo-se as por “Dispensa para Formação” – 699 dias. Contribuem, ambas, para o total, com 17,2% e 15,2%, respectivamente.

De um total de **37 975 dias de efectiva leccionação**, realizados pelos 217 docentes, registaram-se **3 043 dias⁸ de faltas**, sem considerar as faltas resultantes do “Período de Férias”, por motivo de “Maternidade”, “Dispensa para Formação” e “Serviço Oficial” correspondendo a uma taxa de absentismo de 8%, o equivalente a uma média anual de 14 dias de faltas por docente.

⁸ Não se consideram as ausências referentes:

A “Maternidade” – 794 dias, visto terem sido substituídas, de forma regular, por outros docentes;

A “Dispensa para Formação” – 699 dias;

Ao “Serviço Oficial” – 75 dias.

Não se considerou, também, como absentismo, 13 dias de aulas substituídas, efectivamente comprovadas pela EBICM (12 por Doença e 1 por Assistência à Família).



Os 120 docentes do 2.º e 3.º Ciclos faltaram 1 898 dias originando uma média de 15,8 dias de faltas por docente.

Quadro 6 – Absentismo dos Docentes – 2004/05

Natureza das Faltas	Pré-Escolar e 1.º Ciclo				2.º e 3.º Ciclo				Total			
	Quadro de Escola	Quadro Zona Pedagógica	Contratados	Total	Quadro de Escola	Quadro Zona Pedagógica	Contratados	Total				
Doença	385	54	163	602	27,6	1.182	45	89	1.316	54,1	1.918	41,6
Falecimento	13	5	4	22	1,0	38		4	42	1,7	64	1,4
Dispensa - Outras Situações	2	3	10	15	0,7	20	2	13	35	1,4	50	1,1
Outros Motivos não Imputáveis ao Funcionário				0	0,0	1			1	0,0	1	0,0
Casamento		22	33	55	2,5	11		11	22	0,9	77	1,7
Tratamento Ambulatório	30	16	10	56	2,6	73	5	22	100	4,1	156	3,4
Acidente em Serviço ou Doença Prof.	29			29	1,3				0	0,0	29	0,6
Dispensa para Formação	151	61	75	287	13,2	347	35	30	412	16,9	699	15,2
Serviço Oficial	10	2	2	14	0,6	44	12	5	61	2,5	75	1,6
Actividade Sindical	61	20	58	139	6,4		1	2	3	0,1	142	3,1
Partic. Campanhas Eleitorais				0	0,0	60		2	62	2,5	62	1,3
Trabalhador-Estudante	96	17		113	5,2	8		17	25	1,0	138	3,0
Cumprimento de Obrigações	2	5		7	0,3	2			2	0,1	9	0,2
Greve	7	3	7	17	0,8	39	3	4	46	1,9	63	1,4
Consultas Pré-Natais			2	2	0,1				0	0,0	2	0,0
Assistência a Familiares	56	23	9	88	4,0	204	18	1	223	9,2	311	6,7
Maternidade	322	84	326	732	33,6	3	59		62	2,5	794	17,2
Paternidade						14	7		21	0,9	21	0,5
Total	1.164	315	699	2.178	100,0	2.046	187	200	2.433	100,0	4.611	100,0
Faltas consideradas para efeito do absentismo	681	168	296	1.145		1.652	81	165	1.898		3.043	
Número de docentes	45	16	36	97		98	7	15	120		217	
Número de dias de efectiva leccionação por docente	175	175	175	175		175	175	175	175		175	
Número de dias de efectiva leccionação	7.875	2.800	6.300	16.975		17.150	1.225	2.625	21.000		37.975	
% de faltas em relação ao total de dias de efectiva leccionação	8,6	6,0	4,7	6,7		9,6	6,6	6,3	9,0		8,0	
Média de faltas por docente	15,1	10,5	8,2	11,8		16,9	11,6	11,0	15,8		14,0	

Fonte: Mapas de faltas mensais dos docentes

Seleccionaram-se para verificação, as faltas por motivo de “Doença até 30 dias”, “Dispensa para Formação”, “Actividade Sindical” e “Assistência a Familiares”.

a. Doença até 30 dias

De um total de 217 docentes, faltaram por motivo de “Doença até 30 dias”, 133 docentes, o correspondente a 61,3% do total.

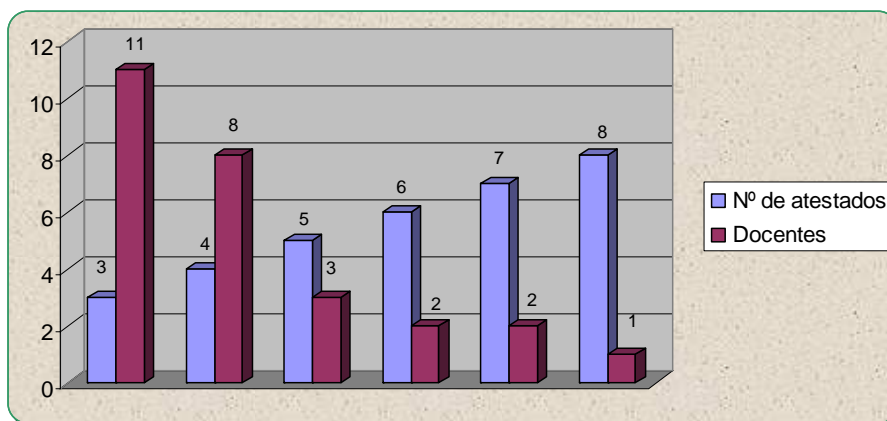
Dos registos constantes na lista de faltas, foram seleccionadas para análise as ausências de 72 docentes, o equivalente a 54,1% daquele subtotal. As faltas foram justificadas através de atestados médicos ou declarações de doença passadas por Estabelecimentos Hospitalares e/ou Centros de Saúde.



Foram apresentados **261 atestados**, por doença até 30 dias, o que se traduz numa média de dois por docente.

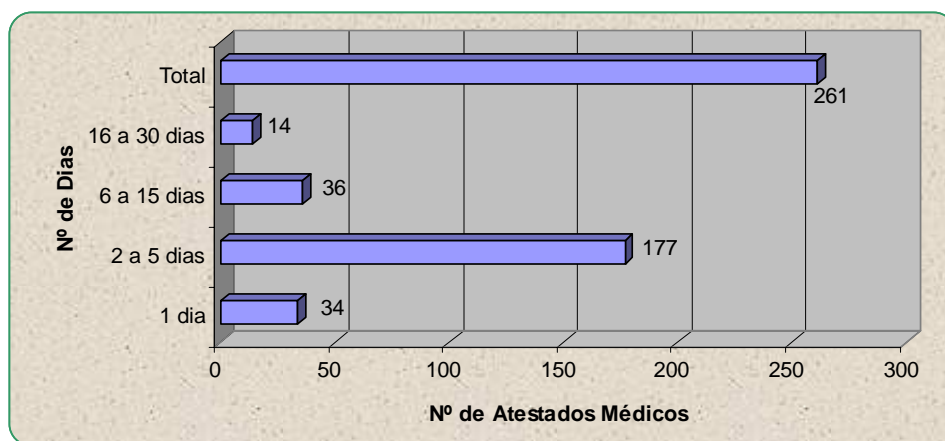
Vinte sete docentes ultrapassaram aquela média, destacando-se os 8 apresentados por 1 docente (com uma média de 2 dias por atestado), os 7 apresentados por outros 2 (com uma média de 4 dias), os 6 de outros 2 (com uma média de 5 dias), os 5 apresentados por outros 3 (com uma média de 8 dias), os 4 apresentados por outros 8 (com uma média de 4 dias) e 3 apresentados por 11 (com uma média de 5 dias). Estes vinte e sete docentes são responsáveis por 43,7% do total de atestados – Gráfico 1.

Gráfico 1 – Número de Docentes que Ultrapassam a Média



A maioria de atestados médicos respeita a ausências de 2 a 5 dias (177), o correspondente a 67,8% do total, seguindo-se os atestados com a duração de 6 a 15 dias (36) e de 1 dia (34) – representativos, conjuntamente, de 26,8%. Este facto torna ineficazes as verificações domiciliárias legalmente previstas.

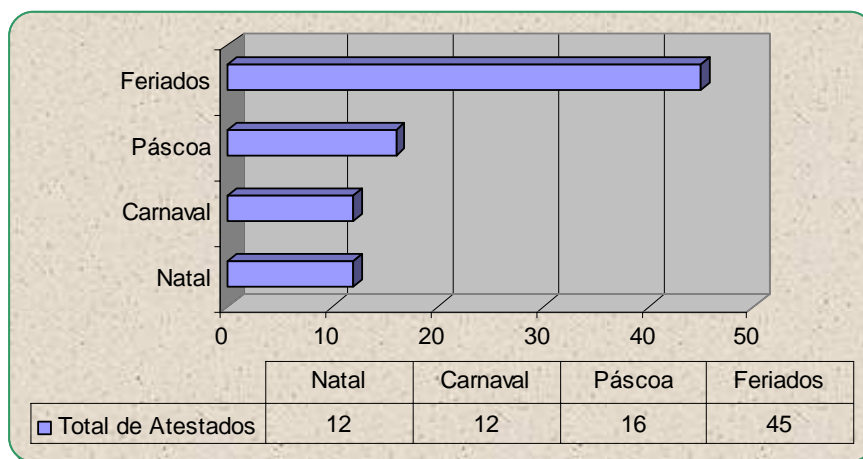
Gráfico 2 – N.º de Atestados Médicos por Dias de Ausência





O gráfico 3 mostra a ocorrência do **absentismo** dos docentes **antes e após as interrupções lectivas do Natal, Carnaval e Páscoa, bem como dos Feriados.**

Gráfico 3 – N.º de Atestados Antes e Após as Interrupções Lectivas e dos Feriados



Dos 261 atestados médicos apresentados, no ano lectivo 2004/2005, 85 (32,6% do total) incidiram naqueles períodos. Doze após a interrupção lectiva do Natal e do Carnaval e 16 no da Páscoa. Quarenta e cinco atestados justificaram ausências antes e após os feriados, completando, em algumas situações, uma semana de ausência, juntando, noutras, o feriado ao fim-de-semana seguinte ou anterior e os dias de folga.

Do total de 217 docentes, 73 (33,6%) justificaram ausências naqueles períodos com atestados médicos.

Nos períodos anteriores e posteriores às interrupções lectivas do **Natal e do Carnaval**, verificou-se uma **média de, respectivamente, de 5 e 3 dias de falta**, por atestado médico. Na **Páscoa** registou-se uma **média de 6 dias**.

b. Formação

O direito à formação de todos os educadores e professores é reconhecido pela Lei de Bases do Sistema Educativo⁹. Deve ser suficiente e diversificada, de modo a assegurar o aprofundamento e actualização dos conhecimentos e competências profissionais e, em consequência, permitir a mobilidade e a progressão nas respectivas carreiras.

Com o objectivo de não prejudicar as actividades lectivas, a EBICM elaborou uma “Janela de formação”, com a introdução de uma interrupção lectiva. No ano lectivo de 2004/05, essa interrupção ocorreu entre 8 e 12 de Novembro de 2004. A formação foi, essencialmente, ministrada pelo CFAE das Ilhas de S. Miguel e de Santa Maria.

⁹ Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 115-A/97, de 19 de Setembro e 49/2005, de 30 de Agosto.



A análise documental, por amostragem às ausências desta natureza, constatou que as faltas estavam comprovadas com os respectivos registos de presenças dos docentes nas acções de formação ou com os certificados emitidos pelas entidades competentes.

Tendo em conta os registos de faltas por “Dispensa para formação”, conclui-se que do total de 217 docentes, 54¹⁰ não participaram nas acções de formação, o correspondente a 24,9%.

Por amostragem foram solicitados os registos da assiduidade de 15 docentes que não frequentaram as acções de formação. À SRATC foi remetida pelo Presidente da CEI, uma declaração onde foi definido que os docentes que não se inscrevessem em acções de formação ou que frequentassem acções com duração inferior aos cinco dias teriam que permanecer em serviço, na Escola, todos os dias, das 9:00 às 12:30 horas e deveriam assinar uma folha de presenças.

Contudo, não foram demonstrados os registos de assiduidade daqueles docentes.

c. Actividade Sindical

No ano lectivo 2004/05, 79 docentes participaram em reuniões de natureza sindical, promovidas pelo Sindicato dos Professores da Região Açores, numa média de 2 dias por docente.

As ausências em apreço estavam comprovadas/justificadas.

d. Assistência a Familiares

Da análise efectuada, por amostragem, às ausências por motivos de Assistência a Familiares, constatou-se que estavam comprovadas/justificadas com os respectivos documentos de suporte.

3.1.2. Pessoal não Docente

O Pessoal não Docente faltou, no ano de 2005, **2 089 dias**, sem considerar as faltas decorrentes do “Período de Férias”. Predominam as ausências por motivo de “Doença” – 1 709 faltas.

O absentismo médio por funcionário foi de 27 dias.

Os funcionários da categoria “Técnico Profissional” e “Operário” ausentaram-se, em média, respectivamente, 72 e 39 dias, e por motivo de “Doença”, em 98,7% e 93% dos casos.

¹⁰ Não considerando 11 docentes que apresentaram atestados médicos e 18 que faltaram em alguns dias à formação.



Quadro 7 – Pessoal não Docente – 2005

Tipo Ausência	Categorias								Total	
	Técnico Superior	Pessoal Técnico-Profissional	Chefia (Administrativa)	Pessoal Administrativo	Pessoal de Apoio Educativo	Pessoal Auxiliar Acção Educativo	Restante Pessoal Auxiliar	Pessoal Operário	N.º	%
Falecimento de Familiar				3		19			22	1,1
Doença		1.207	8	41	21	178		254	1.709	81,8
Assistência a Familiar				1		24			25	1,2
Trabalhador-Estudante								1	1	0,0
Greve		14	14	105		56	14	7	210	10,1
Actividade Sindical							10		10	0,5
Outras	10	2	2	31		53	3	11	112	5,4
Total	10	1.223	24	181	21	330	27	273	2.089	100,0
N.º de Funcionários	3	17	2(*)	10	1	30	7	7	77	
Média de Faltas por Funcionário	3	72	24	18	21	11	4	39	27	

Fonte: Balanço Social e dados facultados pela Escola.

Nota: Para a média de faltas não foram incluídas as faltas de uma funcionária, uma vez que que exerceu funções a partir de 01/12/05 e neste período não faltou.

a. Doença até 30 dias

De um total de 77 funcionários, 26 faltaram por “Doença até 30 dias”, o correspondente a 33,8% do total.

As faltas foram analisadas, por amostragem, e encontram-se comprovadas/justificadas com os respectivos atestados médicos. A sua maioria respeita a ausências de 2 a 5 dias (15), o correspondente a 41,7% do total, seguindo-se os atestados com a duração de 6 a 15 dias (11 – representativos de 30,5%) e de 16 a 30 dias (10 – representativos de 27,8%).

b. Formação

A análise documental, por amostragem, das ausências motivadas pela participação em acções de formação, mostrou que as faltas estavam comprovadas com os registos de presenças dos funcionários nas acções de formação ou com os certificados emitidos pelas entidades competentes.

3.2. Efeito das Faltas

No sentido de se aferir os procedimentos do controlo da assiduidade, descritos no ponto 3.1 e de se verificar o efeito produzido pelas faltas, seleccionaram-se, por amostragem, os registos de assiduidade, os documentos justificativos das faltas e as folhas de vencimento de 8 docentes e de 3 funcionários não docentes – Quadro 8.



Quadro 8 – Amostra Seleccionada

Docentes	Período de Faltas	Não Docentes	Período de Faltas
Docente 1 (*)	08/11/04 a 12/11/04	Não Docente 1	26/04/05 a 29/04/05
Docente 2	15/11/04 a 25/11/04	Não Docente 2	14/03/05 a 17/03/05
Docente 3	03/01/05 a 05/01/05	Não Docente 3	24/01/05 a 07/02/05
Docente 4 (*)	04/04/05 a 08/04/05		08/02/05 a 22/02/05
Docente 5	30/05/05 a 03/06/05		
Docente 6	20/06/05 a 03/07/05		
Docente 7	03/01/05 a 05/01/05		
Docente 8 (*)	04/04/05 a 08/04/05		

Nota (*) - Docentes que não pediram reversão do vencimento de exercício perdido.

Da análise efectuada constatou-se que:

- a. As faltas tinham sido registadas e estavam comprovadas/justificadas nos Livros de Ponto e nos Registos Diários de Turma;
- b. O subsídio de refeição, correspondente aos dias de ausência ao serviço, foi descontado, nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do DL n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;
- c. As faltas determinaram a perda de 1/6 do vencimento de exercício, nos termos do n.º 2 do artigo 29.º do diploma supra referido. Aquele desconto foi efectuado, indevidamente, à docente 6, pela ausência no dia 04/07/05. Segundo a responsável pelo SAE, tratou-se de um lapso, uma vez que a docente apresentou um atestado médico para justificar as ausências de 20/06/05 a 03/07/05, entrando em licença de maternidade a partir dessa data.
- d. O n.º 6 do artigo 29.º, dispõe que: “*O dirigente máximo do serviço pode, a requerimento do interessado e tendo em conta a assiduidade e o mérito evidenciado no desempenho das funções, nomeadamente através da última classificação de serviço, autorizar o abono do vencimento de exercício perdido*”.

Nestes termos, o PCE autorizou, mediante requerimento, a totalidade do abono aos funcionários que o solicitaram.

- e. Aos funcionários seleccionados não foram efectuadas verificações domiciliárias das faltas por doença, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do DL n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, uma vez que não se ausentaram por períodos superiores a quinze dias.



3.3. Horas Extraordinárias

Nos termos do artigo 83.º do ECD – DL n.º 139-A/90¹¹, de 28 de Abril, considera-se serviço docente extraordinário, aquele que, por determinação do órgão de administração e gestão do estabelecimento de ensino, for prestado além do número de horas da componente lectiva a cujo cumprimento o docente está obrigado.

Considera-se, ainda, extraordinário, o serviço prestado para suprir a ausência imprevista de curta duração de outro docente.

É de aceitação obrigatória quando resultante de situações ocorridas no decurso do ano lectivo, podendo o professor, no entanto, solicitar dispensa da respectiva prestação ao órgão de administração e gestão do estabelecimento de ensino, por motivos atendíveis.

O trabalho extraordinário não pode exceder 5 horas semanais¹², salvo nos casos excepcionais, devidamente fundamentados e autorizados pelo Director Regional da área da Educação – n.º 4 do artigo 83.º do DLR n.º 16/98/A, de 6 de Novembro.

De acordo com o definido nos artigos 76.º e 77.º do ECD, o pessoal docente é obrigado à prestação de 35 horas semanais de serviço, que integra uma componente lectiva e outra não lectiva. Assim, no ano lectivo de 2004/05, o pessoal docente da EBICM era obrigado à prestação de uma componente lectiva, que variava entre 20 e 25 horas semanais, consoante o nível de ensino.

Nos termos do artigo 79.º do ECD, os docentes do 2.º e 3.º Ciclos e do Ensino Secundário e Especial foram usufruindo, sucessivamente, de uma redução de duas horas da sua componente lectiva, de cinco em cinco anos, até ao máximo de oito horas¹³. Os docentes abrangidos pelo artigo 79.º do ECD encontram-se impedidos de realizar HE, nos termos do n.º 6 do Despacho Conjunto n.º 511/98, de 9 de Julho, adaptado à RAA pelo Despacho Normativo n.º 219/98, de 13 de Agosto.

A análise das despesas com pessoal, na componente “Horas extraordinárias” teve como objectivo a verificação dos seguintes aspectos:

- Identificar o número de HE realizadas nos anos lectivos de 2004/05 e 2005/06;
- Analisar a legalidade das despesas, realizadas no ano lectivo de 2004/05, e averiguar se as HE foram autorizadas pela entidade competente;

¹¹ Com a redacção que lhe foi dada pelo DL n.º 1/98, de 2 de Janeiro, adaptado à Região pelo DLR n.º 16/98/A, de 6 de Novembro, alterado pelo DLR n.º 22/2003/A, de 6 de Maio. O ECD foi, ainda, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 121/2005, de 26 de Julho, 15/2007, de 19 de Janeiro e 35/2007, de 15 de Fevereiro. Actualmente, a adaptação à RAA faz-se através do DLR n.º 28/2006/A, de 8 de Agosto, (não vigorava no período auditado).

¹² Excepto se se destinar ao suprimento de ausência imprevista de curta duração.

¹³ A redução opera-se quando o docente atingir 40 anos de idade e 10 anos de serviço, 45 anos de idade e 15 anos de serviço, 50 anos de idade e 20 anos de serviço e 55 anos de idade e 21 anos de serviço. Aos docentes que atingirem 27 anos de serviço docente será atribuída a redução máxima da componente lectiva, independentemente da idade.



- Verificar se as folhas de processamento das despesas eram assinadas pelas entidades competentes;
- Observar o cumprimento do Despacho Conjunto n.º 511/98, de 9 de Julho, adaptado à RAA pelo Despacho Normativo n.º 219/98, de 13 de Agosto.

Quadro 9 – HE pagas a docentes em 2005

Docentes	Mar.		Abr.		Mai.		Jun.		Jul.		Agos.		Out.		Nov.		Dez.		Total	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Do Quadro	3.156,66	54,2	2.817,89	45,9	1.668,18	37,3	2.671,88	44,7	2.904,36	46,3	4.967,63	55,3	516,81	100,0			3.848,60	50,3	22.552,01	49,1
Além do Quadro	393,30	6,7	624,11	10,2	329,49	7,4	406,04	6,8	605,73	9,7	509,21	5,7			76,55	77,2	546,97	7,1	3.491,40	7,6
Pessoal em Qualquer Outra Situação	2.276,97	39,1	2.701,44	44,0	2.480,56	55,4	2.893,36	48,5	2.758,20	44,0	3.505,34	39,0			22,59	22,8	3.261,87	42,6	19.900,33	43,3
Total	5.826,93	100,0	6.143,44	100,0	4.478,23	100,0	5.971,28	100,0	6.268,29	100,0	8.982,18	100,0	516,8	100,0	99,14	100,0	7.657,44	100,0	45.943,74	100,0

Através da conciliação das folhas de vencimento, horários e explicações dos responsáveis, verificou-se que:

- No ano económico de 2005 a EBICM despendeu € 45 943,74 em HE pagas ao pessoal docente, 21,8% do total contabilizado na rubrica Abonos Variáveis e Eventuais.
- Em 2004/05, 34 docentes realizaram HE. No ano lectivo seguinte, foram 17 os docentes remunerados com HE.
- A autorização da despesa foi concedida pelo órgão de gestão, no respeito pelo disposto no n.º 4 do artigo 83.º do ECD – DL n.º 139-A/90, de 28 de Abril.
- As folhas de vencimento de 2005 não se encontravam assinadas pela funcionária que atribui a cabimentação orçamental. No entanto, a despesa encontrava-se assumida pelo CA.
- Nos horários referentes ao ano lectivo de 2004/05, constatou-se que 12 docentes, com redução da componente lectiva, ao abrigo do artigo 79.º do ECD, auferiram remunerações referentes a HE — Quadro 10.



Quadro 10 – Docentes com Redução da Componente Lectiva mas que Realizaram HE

Docentes	Horas de redução de acordo com o artigo 79.º do ECD	Período de realização das HE	N.º de HE semanais	HE pagas	Razão para a realização das HE
Maria de Lurdes Ferreira	2	A partir de 6/06/05	2	€ 633,96	1 - Leccionou temporariamente o 5.º 8 em substituição da docente que se encontrava doente
Maria Manuela Silveira	8	A partir de 6/06/05	1	€ 403,07	2 - Leccionou temporariamente o 5.º 11 em substituição da docente que se encontrava doente
Maria José Róia	2	A partir de 8/06/05	4	€ 1.147,46	3 - Leccionou temporariamente o 5.º 9 em substituição da docente que se encontrava doente
Maria Gorreti Sousa	8	Entre 20/06/05 e 1/07/05	4	€ 144,94	4 - Leccionou temporariamente o 5.º 11 em substituição da docente que se encontrava doente
Helena Amaral Vieira	2	A partir de 4/10/04 Entre 20/06/05 e 5/07/05	1 4	€ 1.258,52	5 - Leccionou temporariamente o 5.º 18 em substituição da docente que se encontrava doente
Maria da Conceição Salgadinho	8	A partir de 20/06/05	3	€ 247,17	6 - Leccionou temporariamente o 6.º 14 em substituição da docente que se encontrava doente
Maria Emília Almeida	2	Entre 20/06/05 a 5/07/05	3	€ 216,13	7 - Leccionou temporariamente o 6.º 5 em substituição da docente que se encontrava doente
Paulo Augusto Trigo	4	A partir de 17/10/04	2	€ 1.796,47	8 - Ter que dar 2 horas de apoio individualizado a um aluno do 6.º 2
Agostinho Pinto Sousa	2	A partir de 20/09/04	2	€ 1.754,97	9 - Por ser o docente que demonstrou disponibilidade para assegurar o Projecto Eco-Escolas
Maria Imaculada P.Nava	8	Entre 22/09/04 e 24/10/04	5	€ 741,20	11 - Substituição temporária de uma docente que ficou colocada no continente e demorou algum tempo a ser substituída pela DRE
Margarida Wallenstein Teixeira	4	Ano Lectivo de 2004/05	3	€ 3.498,71	12 - Ser a única docente especializada em alunos surdos e todos os apoios terem que lhe ser atribuídos
Carlos José dos Reis	4	Ano Lectivo de 2004/05	5	€ 6.687,72	13 - Inexistência de docentes para leccionação de Informática

Nos termos do n.º 6 do Despacho Conjunto n.º 511/98, de 9 de Julho, adaptado à RAA pelo Despacho Normativo n.º 219/98, de 13 de Agosto:

“A aplicação do disposto no artigo 79.º do ECD determina a impossibilidade de prestação de serviço lectivo extraordinário, salvo situações em que tal se manifeste necessário para a completação do horário semanal do docente em função da carga horária lectiva da disciplina que ministra.”

Sobre a situação descrita, o Presidente da CEI referiu que os motivos que originaram a atribuição das HE são os que constam na coluna da direita do Quadro 10.

As situações mencionadas não se enquadram na excepção prevista no n.º 6 do Despacho Conjunto n.º 511/98, de 9 de Julho, adaptado à RAA pelo Despacho Normativo n.º 219/98, de 13 de Agosto.



- A) Sobre as HE das docentes Maria de Lurdes Ferreira, Maria José Róia e Maria Manuela Silveira, os responsáveis alegaram, em sede de contraditório, o seguinte:

“considerando o atestado médico apresentado pela docente Leonor Albergaria Leite de Pacheco Sampaio Cabral, com declaração de ausência superior a trinta dias (anexo I a);

considerando o nosso pedido efectuado à Direcção Regional de Educação para colocação de um professor em regime de colocação temporária (anexo I b);

considerando a não aceitação da colocação temporária por parte dos docentes Carla Teixeira da Costa Cardoso e de Pedro José Teixeira Pereira (anexo I c);

considerando o nosso ofício 1162 de 25 de Maio de 2005 a comunicar à Direcção Regional de Educação que esta escola continua com um lugar vago de 16 horas para o grupo 01 para substituição temporária (anexo I d);

considerando o pressuposto utilizado pela DRE em não colocar nenhum docente após 31 de Maio;

considerando os docentes que tinham horário compatível com as turmas em questão (anexo I e);

considerando que os alunos estavam a ser lesados face há não existência da actividade lectiva na disciplina de História e Geografia de Portugal para além do que a legislação o prevê (n.º 1, Artigo 65.º da Portaria n.º 41/2005 de 27 de Maio);

considerando a ordem de prioridades preconizada no n.º 2 da supracitada Portaria, alínea c) Atribuir o serviço em regime extraordinário a docente que detenha habilitação profissional ou própria para a disciplina ou área disciplinar, não sendo nesse caso aplicável a interdição à prática de horário extraordinário constante do Despacho Normativo n.º 219, de 13 de Agosto, foram atribuídas as turmas 5.º 8, 5.º 9 e 5.º 11 às docentes Maria de Lurdes Ferreira, Maria José Róia e Maria Manuela Silveira, respectivamente”.

Face aos argumentos expostos e aos documentos apresentados, em sede de contraditório, as HE pagas àqueles docentes, podem considerar-se integradas na excepção prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 65.º da Portaria n.º 41/2005, de 27 de Maio.

- B.1) Quanto à docente Goretta Sousa, os responsáveis, em contraditório, referiram:

“considerando tratar-se de uma ausência de curta duração-onze dias úteis referente à licença de casamento apresentada pela docente Maria Cristina Fonseca da Silva (anexo II);



considerando não se poder efectuar contratação de um docente por se tratar de um período não superior a trinta dias (n.º 2, do Artigo 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A);

considerando o facto dos alunos não ficarem sem actividade lectiva em Língua Portuguesa por um período superior ao recomendado por lei (n.º 1, Artigo 65.º da Portaria n.º 41/2005 de 27 de Maio);

considerando que a docente tinha horário compatível com a turma em questão foi aplicado a alínea c) do n.º 2 do artigo 65 da portaria 41/2005 de 27 de Maio.”

B.2) Relativamente às HE das docentes Helena Amaral Vieira, Maria da Conceição Salgado e Maria Emília Almeida, referiram os responsáveis:

“considerando tratar-se de uma ausência de curta duração – 15 dias por motivo de doença ao que se seguiu uma licença de maternidade – referente à docente Helena Alexandra Nogueira Pisa Soares Primo (anexo III);

considerando não se poder efectuar contratação de um docente por se tratar de um período não superior a trinta dias (n.º 2, do artigo 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A);

considerando o facto dos alunos não ficarem sem actividade lectiva em Ciências da Natureza por um período superior ao recomendado por lei (n.º 1, do artigo 65.º da Portaria n.º 41/2005, de 27 de Maio)

considerando que as docentes tinham horário compatível com as turmas em questão foi aplicada a alínea c) do n.º 2 do artigo 65.º da Portaria 41/2005, de 27 de Maio.”

B.3) Quanto às horas extraordinárias da docente Maria Imaculada Perry Nava, os responsáveis, em sede de contraditório, argumentaram o seguinte:

“considerando que foi concedido o período de gozo de férias à docente Marta Alexandra da Rocha Almeida de 6 de Setembro a 6 de Outubro, após o término da licença de maternidade a 3 de Setembro (anexo VI a);

considerando que o calendário escolar teve início no dia 13 de Setembro (anexo VI b);

considerando não se poder efectuar contratação de um docente por se tratar de um período não superior a 30 dias (n.º 2, artigo 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A) - entre 13 de Setembro e 6 de Outubro;

considerando o facto dos alunos ficarem sem a actividade lectiva de Educação Física caso não se procedesse a uma substituição por parte de um professor com



horário disponível para o efeito (caso da docente Imaculada Perry a quem foram atribuídas 5 horas anexo VI c);

considerando o período de espera da colocação de um docente em regime de substituição temporária por parte da DRE anexo VI d) foram atribuídos três tempos ao 6.º 7 e dois tempos ao 6.º 9”.

As alegações reproduzidas nos parágrafos B.1), B.2) e B.3), podem considerar-se como justificação para o pagamento das HE.

C1) Relativamente à hora extraordinária que a docente Helena Amaral Vieira auferiu, a partir de 4 de Outubro de 2004 os responsáveis alegaram, em contraditório que:

“ficou a dever-se ao facto da professora leccionar a turma 5.º 14 que continha um aluno deficiente auditivo que necessitava de apoio pedagógico individualizado, conforme preconizado no seu Plano Educativo Individual.”

C2) No que concerne às horas extraordinárias atribuídas ao docente Paulo Augusto Cardoso Trigo, foi referido, em contraditório, que:

“têm a ver com dois tempos de Apoio Individualizado atribuído à aluna Cláudia Martins do 6.º 2. O professor em questão era o único com disponibilidade de horário para dar o referido apoio. De realçar que, para além do acima referido, a aluna é disléxica, e sendo o docente Paulo Trigo quem leccionava Matemática à turma, mais facilmente acompanhava a aluna no sentido de esta superar as suas dificuldades.”

C3) Relativamente à docente Margarida Rosa Silva Wallenstein Teixeira, os responsáveis informaram, em contraditório, ser especializada em Educação Especial (Surdos) e que:

“houve necessidade de atribuir mais três horas de apoio a alunos surdos, pelo que, não havendo outro docente especializado em língua gestual, esses apoios tiveram de ser atribuídos à referida docente, para que os alunos não ficassem privados do mesmo, facto que teria graves consequências na sua aprendizagem.”

C4) Quando ao docente Agostinho Sousa, os mesmos responsáveis afirmaram, em contraditório, que:

“auferiu duas horas extraordinárias em virtude de, e como já consta do vosso relatório, era docente que se mostrou disponível e com maior disponibilidade de horário para dar continuidade o Projecto Eco-Escola. Trata-se de um projecto do maior interesse para a escola uma vez que envolve os alunos, e toda a escola, em actividades relativas à defesa do ambiente, tais como a reciclagem, a recolha de pilhas, a agricultura ecológica, a recolha selectiva, etc. Esta escola ostenta a



bandeira verde desde há anos e seria lamentável que não desse continuidade a este projecto.”

Relativamente às HE pagas aos 4 docentes referenciados nas alíneas C1), C2), C3), e C4), pode considerar-se que os motivos invocados o justificam.

- D) Quanto ao docente Carlos José dos Reis, os responsáveis alegaram, em sede de contraditório, o seguinte:

“considerando que aquando a requisição de pessoal docente foi solicitado à DRE um horário de vinte e duas horas lectivas para o docente, auferindo desde logo quatro horas extraordinárias (anexo VII) [mapa com os horários dos docentes enviados à DRE, no início do ano];

considerando que por parte de aquela DRE não houve nada a salientar em contrário;

ao docente foi atribuído o horário conforme anexo VII.

Ainda em relação ao mesmo docente, foi-lhe atribuída mais uma hora por ter sido eleito coordenador da sala de Informática. No ano lectivo em questão, os cargos de coordenação pedagógica davam lugar à redução da componente lectiva, de acordo com o consagrado no Artigo 80.º do Decreto Lei n.º 1/98 de 2 de Janeiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/98/A.

Justificam os responsáveis que, pelo facto da DRE não se opor, ao horário proposto para aquele docente, integrando a realização de 4 HE, estas se encontram tacitamente autorizadas.

Ora, a inexistência de objecções, por parte da DRE, ao horário proposto, não pode considerar-se como uma autorização *tácita* para a realização das HE que integra, por falta de decisão superior.

Assim, a realização das HE em referência não se podem enquadrar no n.º 6 do Despacho Conjunto n.º 511/98, de 9 de Julho, não tendo sido comprovada a inexistência de soluções alternativas, nem foram, efectivamente, autorizadas pela DRE.

Resulta que a atribuição e o pagamento das HE àquele docente, poderá indiciar uma **eventual infracção financeira sancionatória**, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC, sendo responsáveis os membros da CEI, pela autorização da realização das horas extraordinárias, e do CA, pela autorização da despesa e do pagamento (Serafim Tavares Soares, Maria do Carmo de La Cerda Gomes, Maria Eduarda Medeiros Botelho, Elisabete Maria Freitas Ferreira Barbosa e Lígia Maria Duarte C P Rodrigues).

O valor da despesa apurado totaliza € 6 687,72.

No entanto, atendendo a que se mostra suficientemente evidenciado não haver dolo da parte dos responsáveis, que deram conhecimento à DRE dos horários dos



docentes, que não há recomendações anteriores sobre esta mesma matéria e que é a primeira vez que se efectua um juízo de censura sobre esta prática, o Tribunal, ao abrigo do disposto no artigo 65.º n.º 8, da LOPTC, desde já declara relevada a responsabilidade por esta infracção financeira.

4. Actas

4.1. Comissão Executiva Instaladora

A análise das actas, referentes aos anos lectivos de 2004/05 e 2005/06¹⁴, permitiu verificar que a CEI reuniu com periodicidade regular – mensalmente –, de acordo com o respectivo Regimento Interno. A excepção reportou-se aos meses de Novembro de 2004, Março, Agosto e Dezembro de 2005.

Na generalidade das reuniões da CEI, foram analisados diversos aspectos relativos à gestão corrente e à organização escolar, assim como a análise dos resultados das avaliações dos alunos e do balanço das diversas actividades ocorridas nos diversos períodos lectivos.

4.2. Conselho Administrativo

Em 2005, o CA reuniu regularmente de acordo com o artigo 31.º do DL n.º 115-A/98, de 4 de Maio.

Em Fevereiro e Março de 2006, os responsáveis referiram que o CA reuniu, embora as actas não se encontrassem elaboradas, por indisponibilidade da chefe de serviços de administração escolar.

4.3. Conselho Pedagógico

De acordo com o artigo 27.º do DL n.º 115-A/98, de 4 de Maio, e 76.º do DLR n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, o CP terá reuniões mensais e extraordinárias sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros. Nos anos lectivos de 2004/05 e 2005/06¹⁵ este órgão não deu cumprimento, na íntegra, a estes dispositivos legais, uma vez que não existiam as actas das reuniões referentes aos meses de Dezembro de 2004, Março, Agosto e Dezembro de 2005.

A leitura das actas, permite constatar que os assuntos tratados tiveram natureza pedagógica, realçando-se, a definição de critérios nos domínios da orientação escolar, acompanhamento pedagógico e avaliação dos alunos, a apresentação de propostas para a elaboração do Plano Anual de Actividades e do Projecto Educativo.

¹⁴ Até Janeiro de 2006.

¹⁵ Até Fevereiro de 2006.



5. Avaliação do Sistema de Controlo Interno

O TC, em sede de fiscalização sucessiva, aprecia a legalidade, a economia, a eficiência e a eficácia da gestão financeira das entidades previstas no artigo n.º 2 da LOPTC, de modo a certificar a salvaguarda dos bens, garantir a legalidade e regularidade das operações e assegurar que são correctamente autorizadas, liquidadas, pagas, recebidas e registadas.

O controlo interno carece de algumas melhorias, na medida em que não se revela devidamente sistematizado, não permitindo ainda a consolidação e solidificação de procedimentos, situação eventualmente justificável pela recente passagem a EBI.

A auditoria constatou que os sistemas de gestão administrativa e de controlo interno, em algumas áreas, não funcionavam de acordo com as respectivas normas.

O módulo da contabilidade de custos não era utilizado não se tirando total partido das aplicações informáticas existentes.

As medidas e procedimentos de controlo não eram aplicados na totalidade e a segregação de funções não existia em determinadas áreas.

O levantamento do sistema efectuado em cada uma das áreas permite concluir:

Gestão Administrativa

1. As aplicações informáticas encontram-se em exploração. Todavia, não existe interactividade entre os vários módulos, o que condiciona a fiabilidade da informação produzida.
2. A implementação da Contabilidade Analítica não podia progredir, devido a insuficiências de formação técnica dos utilizadores e à inoperacionalização do software que explora a respectiva aplicação.
3. Existem deficiências na parametrização da aplicação informática, ao nível dos registos da contabilidade patrimonial e da emissão dos documentos de prestação de contas, que aconselham maior rigor no relacionamento com o fornecedor da aplicação, para garantir o cumprimento das obrigações contratuais.
4. Os “gestores do processo” estão implementados, através de 4 funcionários, responsáveis, por um grupo de pessoal docente, não docente, alunos e expediente.
Os serviços administrativos estão distribuídos por mais 9 funcionários, sob a coordenação da chefe de serviços de administração escolar. Um dos funcionários acumula a função de elaboração dos processos de candidatura ao FSE, dos cursos do PROFIJ, com as de expediente, assistência à rede informática, hardware, software, levantamento do inventário no âmbito do programa SIAG.
5. O princípio da rotação de funções entre funcionários de cada área ou de áreas diferentes não se encontrava estabelecido. Quando necessário, os funcionários entreajudam-se, não existindo uma definição exacta das funções.



Gestão Administrativa (continuação)

6. A estrutura orgânica em vigor não contemplava a existência do serviço de “Economato” previsto na norma de controlo interno, devido à privatização do Refeitório, Reprografias e Bufete.
7. A aplicação informática utilizada assegura a automatização do registo das diversas fases da despesa e os utilizadores estão familiarizados, apesar de desconhecerem como corrigir algumas anomalias.
8. O Livro de Reclamações existe desde 1998, devidamente numerado e rubricado, cumprindo as normas legais em vigor. Consta uma reclamação, de ordem não administrativa, remetida, por isso, ao SREC.

Tesouraria

1. A tesoureira dispunha de fundo de maneiço para fazer face ao pagamento de táxis e outras despesas de valor reduzido, mas a sua constituição e funcionamento não está formalizada.
2. A tesoureira concentra as funções de cobrança, pagamento, preparação dos depósitos, verificação das reconciliações bancárias e registo no Gestor na folha de cofre. Intervém na conferência do saldo dos balancetes mensais, na elaboração das requisições de fundos e efectua, mensalmente, balanços periódicos à tesouraria. Esta acumulação de funções numa única funcionária compromete o controlo interno, potenciando o risco da prática de actos ilícitos.
3. A folha de cofre é encerrada mensalmente, com a chefe de serviços, apesar da tesoureira ter referido que procede ao controlo diário.
4. A substituição da tesoureira, nas ausências, não está formalizada, atendendo a que se disponibiliza para efectuar os pagamentos referentes a vencimentos e descontos. Eventuais pagamentos de despesas de funcionamento aguardam pelo seu regresso.
5. A EBICM é titular de 3 contas bancárias: a do FE, a do OE e a do FSE. Os cheques são assinados pela tesoureira e um elemento do CA.
6. Em 2006, foi concluída a instalação do “cartão magnético SIGE” (deixou de circular dinheiro na escola). A funcionária da Papelaria é responsável pelo seu carregamento e posterior entrega do dinheiro à tesoureira.



Contabilidade

1. A Secção de Contabilidade não se encontra separada em termos físicos da de Tesouraria, devido ao espaço exíguo das instalações.
2. Existe segregação de funções entre quem processa os vencimentos e efectua os pagamentos, mas todas as funcionárias se entreajudam, não havendo uma definição exacta das tarefas.
3. As propostas de despesa contêm os elementos essenciais, informando se têm cabimento orçamental.
4. As aquisições de bens e serviços têm valores financeiramente pouco relevantes, uma vez que o equipamento, maquinaria e material informático são suportados pelo FE. Procurando assegurar a melhor relação preço/qualidade realizaram-se consultas telefónicas a fornecedores.
As aquisições foram efectuadas, na totalidade, por Ajuste Directo, nos termos previstos no DL n.º 197/99, de 8 de Junho, com as alterações aprovadas pelos DL n.º 245/2003, de 7 de Outubro e DL n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro. Contudo, as decisões não foram exaradas em acta.
5. No controlo das facturas recebidas é colocado o “carimbo de pago”, prevenindo o risco de pagamento múltiplo.
6. A autorização de pagamento emitida pelos serviços de contabilidade não era formalizada, por desconhecimento da necessidade de a imprimir.
7. Os registos de aquisições de bens e respectivos pagamentos são informatizados e automaticamente registados nos “livros” contabilísticos.
8. O controlo formal das entradas e saídas dos bens de consumos de secretaria, não é efectuado, por se tratar de pequenas aquisições de consumo corrente.

Património

1. A EBICM não dispunha de um inventário global dos bens móveis actualizado, facto que impediu o conhecimento da estrutura e da expressão financeira do seu património e a inexistência de um Balanço Inicial fidedigno.
2. O levantamento e identificação dos bens da EBICM estavam concluídos, com excepção dos afectos às restantes EB1/JI e aos Serviços Administrativos (a decorrer, no momento da realização dos trabalhos de campo da presente auditoria). Algumas listagens resultantes do levantamento efectuado estavam incompletas, não integrando o valor do bem, estado de conservação, proveniência e assinatura do responsável.
3. O responsável pelo registo dos bens no programa SIAG já havia introduzido 4 mil bens, faltando inserir 6 mil. Alguns bens adquiridos em 2005 foram seleccionados para verificação física e teste do programa informático. Concluiu-se haver conformidade entre as diferentes fontes de informação:
 - a) impressora lazer A3 – localizada na Secretaria sem estar inventariada;
 - b) 2 scanners e 2 impressoras de jacto de tinta – Departamento de Educação Especial;
 - c) cadeira de recepção sem braços em tecido – Sala de reuniões e Secretaria;
 - d) câmara de vídeo samsung UPD-3231 – Departamento Audiovisuais;
 - e) 2 computadores com ecrã plano de 17 ou CRT – Departamento de Educação Especial e Jardim de Infância de Santa Clara.



6. Conta de Gerência de 2005

6.1. Questões Suscitadas

O processo encontrava-se elaborado de acordo com a Instrução do TC n.º 1/2004¹⁶ – 2.ª Secção, de 14 de Fevereiro e Portaria n.º 794/2000, de 20 de Setembro, aplicável aos organismos que utilizam o POC-E.

Procedeu-se à conferência documental do processo, através da conciliação da informação apresentada no mapa de Fluxos de Caixa, com as relações comprovativas dos documentos de receitas e despesas e com a certidão da Contabilidade Pública de Ponta Delgada, articulando-se, ainda, alguns valores com os inscritos na Demonstração de Resultados e no Balanço.

Na sequência da conciliação dos registos contabilísticos, concluiu-se que, de um modo geral, foram respeitados os requisitos impostos nas instruções do TC, detectando-se, no entanto, as seguintes situações:

- Os documentos de prestação de contas não foram enviados à SRATC em suporte informático, conforme estipula o ponto V – “Disposições finais”, da instrução do TC.
O n.º 2 daquelas disposições refere que *“Caso não seja possível dar cumprimento ao estabelecido no número anterior (remessa em suporte informático) – parêntese nosso – devem os serviços remeter aquela documentação, em suporte papel, com a devida justificação pelo órgão de gestão.”*
- A acta da reunião de apreciação das contas não respeitou, integralmente, as notas técnicas previstas na alínea a) do ponto IV, da Instrução do TC, ao não mencionar os valores dos custos e proveitos, dos resultados de gerência e de exercício e do saldo inicial.
- A reconciliação bancária teve por base a certidão da instituição de crédito, comprovativa do saldo em 31/12/05, a relação dos cheques que se encontravam em trânsito e os respectivos extractos bancários. Analisados estes documentos, conclui-se que certificam o saldo bancário reconciliado que consta no Mapa de Fluxos de Caixa – € 10 642,03. A reconciliação bancária efectuada pela EBICM foi visada por todos os elementos do CA.
- O saldo de encerramento inscrito no Mapa de Fluxos de Caixa e o constante em “Disponibilidades”, no Balanço, são coincidentes. No entanto, os depósitos e transferências bancárias emitidas no período complementar, nos montantes de, respectivamente, € 17 919,53 e € 57 368,19, foram lançados nos programas “Safira” e “Gestor” com a data de 31/12/2005.

¹⁶ Publicada no DR, II.ª Série, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 2004, aditada pela Rectificação n.º 316/2004, de 16 de Fevereiro e aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial, II.ª Série, n.º 16, de 20 de Abril.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBI Canto da Maia (06/117.01)

- A propósito, a Norma Interpretativa n.º 1/2001, de 30 de Maio de 2001, emanada da CNCAP, determina que o *Balanço* deve reflectir a situação de terceiros e disponibilidades antes da efectivação dos pagamentos relativos ao período complementar, traduzindo a situação económico-financeira à data do fim do exercício.
- O saldo da gerência foi reposto na Tesouraria de Ponta Delgada, através da guia n.º 1134, em 13 de Fevereiro de 2006, dando-se cumprimento ao previsto no artigo 10.º do DRR n.º 14/2005/A, de 17 de Junho.

6.2. Demonstração Numérica – n.º 2 do artigo 53.º da LOPTC

O processo foi instruído com os documentos necessários à análise e conferência da conta e, pelo seu exame, o resultado da gerência de 2005 foi o seguinte:

Quadro 11 – Demonstração Numérica – 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2005

DÉBITO		
<i>Saldo Inicial</i>	23.343,36	
<i>Recebido na Gerência</i>	<u>7.992.609,45</u>	<u>8.015.952,81</u>
CRÉDITO		
<i>Saído na Gerência</i>	8.005.310,78	
<i>Saldo para a Gerência Seguinte</i>	<u>10.642,03</u>	<u>8.015.952,81</u>

O saldo inicial foi comprovado através do processo relativo à Conta de Gerência de 2004.

6.3. Orçamentos

A Resolução do TC n.º 2/92, de 14 de Outubro, estabelece a obrigatoriedade de remessa, ao TC, dos orçamentos ordinários e suas alterações até ao final do mês seguinte ao da sua aprovação. A EBICM não deu cumprimento a esta disposição legal, ao facultar o orçamento ordinário de 2005 e as correspondentes alterações, a 24 de Fevereiro de 2006, através do ofício n.º 468.

O orçamento inicial e as alterações orçamentais são carregados no programa Gestor, pela funcionária da Contabilidade. No lançamento das alterações, são introduzidos os números, o tipo e a data de aprovação, assim como os valores dos reforços e das anulações, nas rubricas orçamentais correspondentes.



Após estas operações, o sistema disponibiliza os saldos das dotações orçamentais (Corrigida e Utilizável), por rubrica de classificação económica, e os movimentos efectuados entre rubricas.

As operações mencionadas foram objecto de validação. Para o efeito, seleccionaram-se, de forma aleatória, rubricas de despesas, alvo de alterações orçamentais. Os movimentos estavam correctos e constavam do sistema informático.

Compararam-se os valores constantes nos orçamentos com os inscritos nos Mapas de “Alterações Orçamentais”, verificando-se a respectiva conciliação.

6.4. Contabilização da conta 27 – Acréscimos e Diferimentos

Na verificação dos registos contabilísticos constatou-se que a conta 27 – Acréscimo e Diferimentos foi utilizada. No entanto, o princípio contabilístico da especialização dos exercícios, previsto no POC-E, não foi integralmente cumprido.

As despesas com a água referentes a Dezembro de 2005, mas pagas no ano de 2006, foram devidamente consideradas como custo do exercício do ano de 2005.

A despesa prevista com o subsídio de férias, a pagar no ano de 2006, foi contabilizada como custos do exercício de 2005, mas a remuneração e os respectivos encargos não foram contabilizados da mesma forma.

O seguro multiriscos do estabelecimento de ensino, referente ao período de 1 de Abril de 2005 a 31 de Março de 2006, no valor de € 532,49, foi pago a 28 de Setembro de 2005. A parte correspondente ao custo de 2006 (€ 133,11) não foi imputada à conta 27.2 – Custos Diferidos, no Balanço de 2005.

6.5. Requisições de Fundos

Mensalmente, são elaboradas duas requisições de Fundos, pelas funcionárias da contabilidade, dos vencimentos e da tesouraria, e visadas pela CSAE. Uma é destinada ao pagamento de vencimentos e a outra às restantes despesas de funcionamento.

São aprovadas pelo CA, e enviadas à DRE até ao dia 15 de cada mês¹⁷, em suporte informático e à Delegação da Contabilidade Pública de Ponta Delgada, em suporte de papel. As importâncias a requisitar encontram-se discriminadas por rubricas orçamentais e são acompanhadas com o Plano de Aplicação de Verbas.

Nos meses de Janeiro, Junho e Julho, requisitaram-se importâncias superiores às utilizadas nos pagamentos a Pessoal, atingindo-se um saldo acumulado de, respectivamente, € 39 272,68, € 69 482,87 e € 73 225,49.

¹⁷ Com as despesas de funcionamento do próprio mês e de pessoal do mês anterior.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBI Canto da Maia (06/117.01)

O artigo 7.º do DRR n.º 14/2005/A, de 17 de Junho, refere que: “Os serviços dotados de autonomia administrativa, ou de autonomia administrativa e financeira, só poderão requisitar mensalmente as importâncias que, embora dentro dos respectivos duodécimos, forem estritamente indispensáveis à realização das despesas mensais (...)”.

Os motivos que originaram as situações descritas são atendíveis, considerando as justificações prestadas pela EBICM:

“No mês de Dezembro de 2004, a funcionária que estava na área de vencimentos esteve de atestado médico, ficando a funcionária da contabilidade a assegurar as duas áreas, por esta razão a requisição de Fundos do mês de Janeiro foi feita totalmente por estimativa.

No mês de Junho em Pessoal do Quadro verificaram-se Reposições Abatidas; Em Pessoal Aguardando a Aposentação a importância requisitada não foi totalmente utilizada, porque entretanto as aposentações foram publicadas em DR, ficando a cargo da CGA; em Subsídio de Férias o Pessoal Além Quadro como terminaram contrato em Agosto só foram pagos 8 duodécimos.

No mês de Julho verificou-se alguns problemas informáticos o que fez atrasar o processamento do Subsídio de Férias, de modo que, na altura de fazer a Requisição de Fundos de Julho não foi possível calcular os saldos de Junho.”

6.6. Verificação Documental

Um dos objectivos da auditoria era a análise da regularidade dos procedimentos contabilísticos utilizados para o pagamento das despesas com Material de Escritório, Comunicações, Seguros, Publicidade e Assistência Técnica.

A amostra das despesas seleccionadas para verificação está patente no Quadro 12.

Quadro 12 – Definição da amostra

Rubricas	Amostra	Unid.: euro
		Despesa
Material de Escritório	15.820,75	21.999,77
Comunicações	1.297,29	25.851,32
Seguros		532,49
Publicidade		499,87
Assistência Técnica OE	22.213,29	22.474,73

Nos pontos que se seguem, descrevem-se as observações resultantes da análise documental:



6.6.1. Material de Escritório

1. A autorização de pagamento não é formalmente emitida pelos membros do CA, existindo, apenas, um mapa com a “Situação do Pagamento”.
2. As autorizações de despesas de pequeno valor foram concedidas pela VPCA, e as restantes, pelo PCA.

Segundo o disposto na alínea a) do DLR n.º 8/2005/A, de 20 de Maio, e na alínea c) do artigo 20.º do DL n.º 115-A/98, de 4 de Maio, a autorização de despesas é da competência do CA.

Quando solicitados a prestar esclarecimentos, os responsáveis da EBICM referiram que as situações descritas estão salvaguardadas pela ratificação em reunião mensal do CA – Quadro 13.

Quadro 13 – Documentos não autorizados pelo CA

Documento Contabilístico	Número	Autorização
Proposta da Despesa	25, 38, 46, 48, 79, 135, 195, 199, 200, 229, 230, 665, 841, 846, 861, 865, 894, 949, 958, 959, 982, 991, 1.007, 1.061, 1.107, 1.108, 1.141, 1.148 e 1.202	Autorizada pela VPCA Maria do Carmo Lacerda Gomes
Requisição	18, 31, 38, 40, 57, 87, 125, 129, 130, 149, 150, 486, 595, 599, 603, 607, 632, 666, 667, 688, 695, 703, 705, 759, 783, 784, 811, 841 e 862	
Proposta da Despesa	193, 211, 573, 600, 664, 704, 803, 827, 888, 897, 912, 1.050 e 1.177	Autorizada pelo PCA
Requisição	123, 134, 415, 432, 485, 495, 514, 564, 587, 626, 635, 651, 748 e 831	

3. As “propostas de despesa”, no início do ano económico, não continham o campo da informação do cabimento de verba preenchido. De acordo com informação prestada pela funcionária da contabilidade, a aprovação do ORAA, em 20 de Maio de 2005, ditou o cancelamento dos registos das alterações efectuadas até essa data, no Orçamento de 2004, que vigorou, em regime duodecimal, até à aprovação do Orçamento para 2005.
4. As operações contabilísticas, de aquisição, registo da factura e pagamento encontravam-se automatizadas no Registo dos Conta Correntes com Dotações Orçamentais, no Diário de Facturas, na Folha de Cofre e no Livro de Caixa.
5. Os elementos disponíveis não elucidam sobre os motivos do saldo da dotação utilizável, no momento em que se elaborou a requisição n.º 831 (€ 3 711,93) ser inferior ao saldo disponível (€ 3 801,41), em € 89,48.



Quadro 14 – Aquisições de maior montante no final do ano

Unid.: euro

Informação do Conta Corrente	Valor	Requisição		Factura			Fornecedor	Objecto
		N.º	Data	N.º	Data	Valor		
		485	30/06	3.727	19/08	1.385,50	Editorial Ministério da Educação	Caderno do aluno 2.º Ciclo - Registo biográfico de pessoal
Saldo Dotação Utilizável	4.725,75							
Valor cabimentado	924,34	783	S/D	104363	22/12	924,34	Papelaria Xavier LD. ^a	Lapiseira, porta clips, agrafador, furador, fita adesiva, marcador fluorescente, faca papel, separador 4 office, pasta de arquivo
Saldo disponível	3.801,41							
Saldo Dotação Utilizável	3.711,93							
Valor cabimentado	1.440,70	831	07/12	1.106	29/12	1.440,70	Copipélago Ld. ^a	Toner HP Lazer Jet, tinta epon, tinta HP preto, toner (várias referências)
Saldo disponível	2.271,23							
Saldo Dotação Utilizável	2.271,23							
Valor cabimentado	2.271,23	862	29/12	104498	31/12	2.271,00	Papelaria Xavier LD. ^a	Agrafador, alicate rapid, furador rapid, agrafador rapid, agrafador novis, pastas de arquivo
Saldo disponível	0,23							

Fonte: Documentos de despesa

6. Os procedimentos referentes à comprovação da recepção dos bens e serviços não foram observados na totalidade¹⁸, prejudicando, em consequência, a conferência que deverá preceder o processamento do respectivo pagamento.
7. Alguns recibos mencionavam “recibo de factoring”, porque a factura correspondente – da empresa Copipélago – indicava “deve ser pago ao BCA” – Quadro 15, desconhecendo-se o motivo de tal procedimento.

Quadro 15 – Recibos a referenciar “factoring”

Unid.: euro

Requisição	Factura			Fornecedor	Recibo de Factoring	Objecto		
	N.º	Data	Valor		N.º			
415	559	08/06	602,03	Copipélago Ld. ^a	121	Papel copiador A 80 gr rapid (soporcel). Tinta HP cor e Preto. Disquete		
432	1.270	15/06	739,02			Tinta Epson preto tinteiro preto HP 3.420 rato addison psd 2 botões		
495	648	04/07	253,96			10	Papel copiador A4 e A3	
748	2.278		849,39			64	Tinta preta HP Desk jet. Tinta HP cor	
587	816	29/09	412,29			139	Papel copiador rapid 2000 A4 80 gr branco	
626	1.933	13/10	376,05			65	Papel copiador A4	
635	1.981	21/10	376,05			65	Tinta HP cor, preto, várias referências	
651	907	31/10	543,78			120	Papel copiador rapid. Papel copiador A3	
564	1.666	14/09	849,39					Toner HP
705	96410111	11/05	266,37					

Fonte: Documentos de despesa

¹⁸ Nas requisições n.ºs 57, 415, 432, 485, 486, 495, 587, 595, 599, 603, 607, 626, 635, 651, 695, 748, 783, 818, 831, 862, não constava a data no campo de recebido e as n.ºs 129, 130 e 150, não acusavam a recepção dos bens. A requisição n.º 149 não estava assinada no campo do recebido.



6.6.2. Comunicações

1. Os pagamentos incluídos na rubrica Comunicações totalizaram € 25 851,32, e referiram-se à mensalidade do SAPO ADSL, despesas com o telefone, avenças, Fax, telegramas, encomendas e assistência.
2. As segundas vias das facturas n.ºs 413665 e 412486, de 11 de Abril de 2003 e 14 de Abril de 2004, respectivamente, no valor de € 67,64, cada, referentes à “facturação da Internet” de Março de 2003 e Março 2004, respectivamente, foram pagas através das autorizações de pagamento n.ºs 1 538 e 1 539, de 31 de Dezembro de 2005. Do mesmo modo, a factura referente à mensalidade Sapo ADSL, de Dezembro de 2004, no montante de € 3,22, foi paga em 2005.

Estas situações foram regularizadas com a autorização de anos findos, no montante de € 138,50, conforme despacho do VP Governo Regional, de 9 de Dezembro de 2005, nos termos do n.º 11 do DRR n.º 14/2005/A, de 17 de Junho (ofício da DRE de 19/12/05). De acordo com os responsáveis do CA, o atraso nos pagamentos deveu-se ao não recebimento atempado das facturas.

6.6.3. Seguros

1. Na rubrica Seguros foi analisada a única factura existente, da Açoreana de Seguros, S.A., referente ao seguro multiriscos do estabelecimento de ensino, pago em 28 de Setembro de 2005, no montante de € 532,49. Refere-se ao período de 1 de Abril de 2005 a 31 de Março de 2006, em que a parte correspondente ao custo de 2006, pago em 2005 (€ 133,11), é um custo diferido que não foi imputado à conta 27.2 – Custos Diferidos no Balanço de 2005, desrespeitando-se o princípio da especialização do exercício.

6.6.4. Publicidade

1. Na rubrica de publicidade constavam, dois avisos de concurso de pessoal e um para contrato individual de trabalho para auxiliar de acção educativa na área do PROFIJ. As despesas foram autorizadas pelo VPCA, e totalizaram os montantes de € 97,63, € 201,12 e € 201,12, respectivamente.



6.6.5. Assistência Técnica

1. Na rubrica de Assistência Técnica foram contabilizadas as despesas referentes ao pagamento de cópias efectuadas pelas diversas EB1/JI, às empresas Remarca Ld.^a e Copipélago Ld.^a, cujas aquisições no final do ano totalizaram € 7 336,60, representando 32,6% da despesa total da rubrica.

Quadro 16 – Assistência Técnica prestada no final do ano

Unid.: euro

Requisição		Factura			Fornecedor	Objecto
N.º	Data	N.º	Data	Valor		
772	02-12-05	118277	06-12-05	2.123,04	Remarca Ld. ^a	Taxa mensal fixa de Setembro e total mensal de cópias de Setembro e cópias adicionais
773	02-12-05	118278	06-12-05	1.661,93	Remarca Ld. ^a	Total mensal de cópias de Outubro e cópias adicionais
787	06-12-05	118605	05-12-05	1.842,88	Remarca Ld. ^a	Taxa mensal fixa de Novembro ref.à EBI Canto da Maia. Total mensal de cópias e cópias adicionais.
835	02-12-05	118603	05-12-05	217,67	Remarca Ld. ^a	Taxa mensal fixa de Novembro ref à EBI/JI. Total de cópias e cópias adicionais
854	09-12-05	118785	30-12-05	118,30	Remarca Ld. ^a	Taxa mensal fixa de Dezembro e total mensal de cópias referente às restantes escolas.
855	09-12-05	2515	30-12-05	12,12	Copipélago Ld. ^a	Copiador/imprensa da EB/JI Ramalho
857	09-12-05	118731	27-12-05	1.276,18	Remarca Ld. ^a	Taxa mensal fixa de Dezembro e total mensal de cópias
837	07-12-05	2402	14-12-05	84,48	Copipélago	Copiador/imprensa da EB/JI do Ramalho
Total				7.336,60		

Fonte: Documentos de despesa

Nota: Os meses repetem-se devido a respeitar a encargos com as cópias, ora da EBI Canto da Maia ora das outras escolas e respeitar a contratos diferentes.

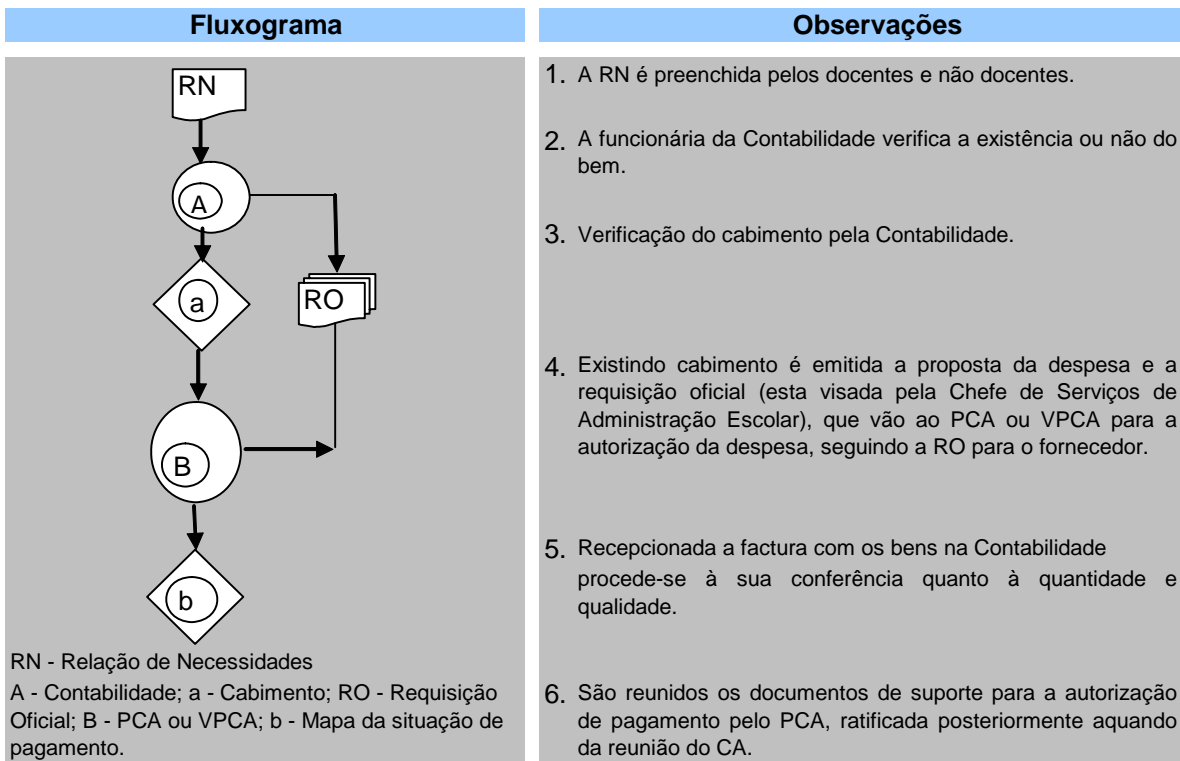
No que respeita aos procedimentos com a aquisição de bens e serviços constantes do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, alterado pelo DL n.º 245/2003, de 7 de Outubro e DL n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, a EBICM recorreu ao Ajuste Directo porque, no âmbito do orçamento da Escola, efectuaram-se pequenas aquisições, tendo o material informático, o equipamento e a maquinaria sido adquiridos e classificados pelo Orçamento do Fundo Escolar.

Solicitado o processo de aquisições de bens e serviços, comprovou-se a existência de um dossier com várias propostas avulsas de preços referentes a produtos de limpeza, bens de secretaria, consumíveis informáticos que, segundo informação da Chefe de Serviços Administrativos, trataram-se de propostas que os fornecedores enviam ou deixam na escola por iniciativa própria.

A Figura 2 sintetiza o procedimento de assunção e pagamento das despesas respeitante à realidade observada:



Figura 2 – Circuito da Despesa





7. Recomendações Formuladas no Relatório N.º 19/2000

Constituindo objectivo da presente auditoria apreciar o acatamento das recomendações efectuadas pela SRATC à EBICM, descrevem-se as recomendações formuladas no relatório de Auditoria n.º 19/2000, aprovado em 5 de Abril de 2001.

O Quadro 17 identifica os processos de contas apreciados por este Tribunal, ainda que, a estrutura actual da Escola englobe estabelecimentos que no passado eram autónomos em relação à EBICM. Este facto não invalida a análise, uma vez que a entidade nuclear mantém-se.

Quadro 17 – Contas Verificadas pela SRATC

Descrição	Verificação Interna						Auditoria
Número							19/00
Processo	19/86	21/87	29/89	16/91	17/95	39/97	88/99
Aprovado							05-04-01
Julgado	02/12/87	23/11/88	28/11/90	27-05-93	13-03-97	04-11-98	

A tabela seguinte reproduz as recomendações efectuadas no relatório de Auditoria n.º 19/2000, e as observações sobre o seu acatamento:

	Recomendações	Acatamento
1.	Deverão ser criadas condições para a implementação do Plano Oficial de Contabilidade Pública – POCP, aprovado pelo DL n.º 232/97, de 3 de Setembro e da Portaria n.º 794/2000, de 20 de Setembro, de forma a dotar os serviços de um sistema de contas adequado às necessidades de uma administração pública moderna, através da contabilidade orçamental, patrimonial e analítica, que constitua um instrumento fundamental de apoio à gestão e à sua avaliação.	O POC-E encontra-se implementado apesar da desarticulação das aplicações informáticas, e do processo de inventariação não estar concluído. Perspectiva-se, por isso, que seja acolhida em breve.
2.	A autorização para a realização das horas extraordinárias deve ser solicitada à DRE em tempo oportuno, ou seja, previamente à sua efectiva prestação.	Esta situação não ocorreu, não sendo possível observar o eventual acatamento.
3.	Que na distribuição das horas extraordinárias seja dado cumprimento ao disposto no n.º 6 do Despacho Conjunto n.º 511/98, de 9 de Julho, aplicado à Região pelo Despacho Normativo n.º 219/98, de 13 de Agosto: “A aplicação do disposto no artigo 79.º do ECD determina a impossibilidade de prestação de serviço lectivo extraordinário, salvo nas situações em que tal se manifeste necessário para a completação do horário semanal do docente em função da carga horária lectiva da disciplina que ministra”.	Não acatada.
4.	Que o princípio do cabimento orçamental duodecimal passe a ser cumprido, de forma a respeitar-se o disposto no artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, segundo a qual: “Nenhuma despesa pode ser efectuada sem que (...) tenha cabimento no correspondente crédito orçamental e obedeça ao princípio da utilização por duodécimos (...)”.	A análise às despesas contabilizadas em “Comunicações” e “Matérias Primas” permite concluir que a recomendação foi acolhida.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBI Canto da Maia (06/117.01)

	Recomendações	Acatamento
5.	Quanto ao património, deve ser efectuado um controlo periódico aos bens móveis e imóveis existentes, confrontando-os, simultaneamente, com os respectivos registos. Afigura-se essencial que se conheça, com precisão, a sua composição e respectiva expressão financeira, no sentido de preparar a implementação da contabilidade patrimonial, de acordo com o POCP.	A composição, estrutura a expressão financeira do património ainda não é conhecida, mas decorre o levantamento e a identificação dos bens. Perspectiva-se, por isso, que seja acolhida em breve.
6.	Nas actas do Conselho Administrativo deve fazer-se referência à política de preços dos bens à venda no bufete e na papelaria, respeitando-se o princípio de que a margem de comercialização não pode exceder os limites definidos na Portaria n.º 65/99, da SREC. Deve igualmente fazer-se referência à aprovação dos pagamentos a efectuar, face aos encargos assumidos.	Não acolhida, mas respeitou o limite definido no Regulamento de Acção Social Escolar.
7.	Na impossibilidade de se assegurar o princípio da “segregação de funções” na área do aprovisionamento, na medida em que o funcionário efectua o registo de entradas e saídas dos bens e procede à respectiva contagem, recomenda-se que, periodicamente, o controlo seja efectuado por um funcionário independente. Os registos de “entradas” e “saídas” devem estar actualizados, de forma a conhecer-se, em cada momento, o “stock” existente.	O controlo de entrada e saída de bens não é formalizado devido à pouca relevância financeira das aquisições.
8.	Deve proceder-se, com regularidade, ao aperfeiçoamento do sistema de controlo interno adoptado.	O controlo interno ainda apresenta algumas deficiências, embora se notem melhorias, considerando-se parcialmente acatada.
9.	No que se refere ao absentismo, sempre que se justifique, devem ser accionadas as medidas que se revelem adequadas, nomeadamente as verificações domiciliárias, entre outras, com vista a minorar a taxa de absentismo existente.	As verificações domiciliárias não são eficazes nos atestados médicos de curta duração. Considera-se acatada pelo empenho dos responsáveis na resolução do problema.
10.	Como forma de combater o insucesso escolar deverá continuar a proporcionar-se aos alunos apoio pedagógico e aulas de substituição, sempre que se verifiquem ausências dos respectivos docentes.	As aulas de substituição com vista a combater o insucesso escolar estão aquém dos resultados que desejaria o conselho executivo.
11.	As estatísticas elaboradas devem constituir uma fonte de informação fiável.	As divergências apuradas devem-se a factores exógenos à EBICM, considerando-se acatada.

Numa apreciação geral, as recomendações foram acatadas, apesar de algumas medidas tomadas pelo órgão executivo não terem sido tão eficientes quanto esperavam.



8. Conclusões/Recomendações

Face ao exposto destacam-se as seguintes conclusões/recomendações:

Ponto do Relatório	Observações	Recomendações
2.5.	O Balanço Social cumpre, genericamente, o regulamentado, mas sendo constituído, exclusivamente, por informação numérica, dificulta a análise das informações que contem.	O Balanço Social deve integrar um relatório que reproduza os aspectos mais relevantes da informação numérica.
2.6	O POC-E encontra-se implementado, mas o processo de inventariação não está concluído. Há, ainda, falta de articulação e de interactividade das aplicações informáticas.	O processo de inventariação deverá concluir-se, dando-se cumprimento aos preceitos legais e possibilitando a plena aplicação do POC-E.
5.		
3.1.	Apesar de ter mais de 50 funcionários não docentes, a Escola sede não dispõe de um sistema de registo automático da assiduidade, como determina o n.º 4 do artigo 14.º do DL n.º 259/98, de 18 de Agosto. Os registos são efectuados no livro de ponto, havendo, no entanto, um sistema de controlo interno positivo.	No respeito pelo DL n.º 259/98, de 18 de Agosto, a assiduidade deve ser controlada através de um registo automático.
	Os 217 docentes faltaram 3 028 dias, no ano lectivo 2004/05, sem contar com as ausências motivadas por férias, maternidade, dispensa para formação e serviço oficial, o que dá uma média de 14 dias por docente. Considerando os dias de aulas previstos, registou-se um absentismo de 8%.	
3.1.1.	Cento e trinta e três docentes (61,3% do total), justificaram faltas através de atestados médicos, com duração igual ou inferior a 30 dias, num total de 261 atestados e uma média de 2 por docente. Cerca de 67,8% dos atestados (177), respeitaram a ausências de 2 a 5 dias, 13,8% (36 atestados) de 6 a 15 dias e 13% (34 atestados) justificam ausências de 1 dia. As verificações domiciliárias legalmente previstas são ineficazes nestas situações.	
	As faltas dos docentes, justificadas por doença até 30 dias, ocorreram, em 32,6% dos casos, antes e após as interrupções lectivas do Natal, Carnaval e Páscoa, bem como dos Feriados. Setenta e três docentes (33,6% do total) justificaram ausências naqueles períodos com atestados médicos.	A Escola deve prosseguir com medidas que possibilitem a redução do absentismo dos docentes.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBI Canto da Maia (06/117.01)

Ponto do Relatório	Observações	Recomendações
3.1.2.	No ano de 2005, o pessoal não docente faltou 2 089 dias, sem considerar o período de férias, predominando as ausências por doença, com 81,8% do total.	
3.2.	As ausências de docentes e não docentes produziram os efeitos legalmente estabelecidos.	
3.3.	Foram pagas HE a um docente com redução na componente lectiva, ao abrigo do artigo 79.º do ECD, não enquadradas na excepção prevista no n.º 6 do Despacho Conjunto n.º 511/98, de 9 de Julho. A inexistência de solução alternativa não foi comprovada, e a realização das HE não foram autorizadas pela DRE, o que configura uma eventual infracção financeira sancionatória, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC.	A realização de HE deverá ser fundamentada e respeitar o previsto no Despacho Conjunto n.º 511/98, de 9 de Julho, particularmente, quanto à situação evidenciada no ponto 3.3 alínea D).
	A implementação da Contabilidade Analítica está condicionada devido a insuficiências de formação técnica dos utilizadores e à inoperacionalização do software que explora a respectiva aplicação	Deverão criar-se as condições necessárias à implementação da Contabilidade Analítica.
	A Contabilidade não se encontra fisicamente separada da Tesouraria, devido a limitações das instalações. No entanto, existe segregação de funções no processamento e pagamento dos vencimentos.	
5.	O fundo de maneiio, na posse da Tesoureira, não foi formalmente constituído e definido.	A constituição e utilização do fundo de maneiio deverão ser formalizados, tendo por referência o legalmente estabelecido.
	Não existe segregação de funções na Tesouraria, potenciando o risco da prática de actos ilícitos. A substituição da Tesoureira, nas suas ausências e impedimentos, não está formalizada.	Para reforço do controlo interno, deverá existir segregação de funções na tesouraria. A substituição da Tesoureira, motivada pelas suas ausências, deverá ser formalizada.
	As propostas de despesa contêm os elementos essenciais, informando a existência de cabimento orçamental.	
	No controlo de facturas, é aposto o carimbo de “pago”, prevenindo o risco de pagamento múltiplo.	
	Procurando assegurar a melhor relação preço/qualidade, realizaram-se consultas telefónicas a fornecedores de bens e serviços.	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBI Canto da Maia (06/117.01)

Ponto do Relatório	Observações	Recomendações
6.1.	<p>A Conta de Gerência foi elaborada de acordo com as instruções do TC n.º 1/2004 – 2.ª Secção.</p> <p>No entanto, os depósitos e as transferências bancárias, emitidas no período complementar, foram lançados nos programas “Safira” e “Gestor” com data de 31/12/2005 e não na que ocorreram, efectivamente, os recebimentos e pagamentos.</p>	<p>Os depósitos e as transferências bancárias devem ser registadas no momento em que ocorrem.</p>
6.3.	<p>O orçamento ordinário e as respectivas alterações orçamentais não foram remetidas à SRATC no prazo estipulado pela Resolução n.º 2/92 do TC.</p>	<p>Os Orçamentos devem ser enviados ao TC no prazo definido na Resolução do TC n.º 2/92, de 14 de Outubro.</p>
6.4. 6.6.3.	<p>O princípio contabilístico da especialização dos exercícios não foi integralmente respeitado.</p>	<p>O princípio da especialização constante no POC-E deve ser respeitado.</p>
6.6.1.	<p>A autorização de pagamento não é formalmente emitida pelos membros do CA, contrariando as regras de pagamento da despesa.</p>	<p>A autorização de pagamento deverá ser formalmente emitida.</p>
	<p>O saldo da dotação utilizável, no momento da requisição n.º 831 (€ 3 711,93) é inferior ao saldo disponível (€ 3 801,41), em € 89,48.</p>	<p>Deverá existir maior rigor no acompanhamento e controlo da execução orçamental.</p>
	<p>A conformidade documental com os bens entregues pelos fornecedores não é formalizada na totalidade das situações.</p>	<p>O controlo aos bens entregues pelos fornecedores deverá ser formalizado.</p>
7.	<p>As recomendações formuladas na auditoria n.º 19/2000 foram, de um modo geral, acolhidas.</p>	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBI Canto da Maia (06/117.01)

9. Decisão

Face ao exposto, aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do n.º 1 do artigo 55.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º, da LOPTC.

A EBICM deverá, no prazo de 6 meses, após a recepção do presente relatório, informar a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas das diligências implementadas para dar cumprimento às recomendações formuladas.

Expressa-se ao organismo auditado o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestada durante o desenvolvimento da auditoria.

São devidos emolumentos nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do DL n.º 66/96, de 31 de Maio, na redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório à EBICM e responsáveis identificados no ponto 3.3, assim como à Secretaria Regional da Educação e Ciência.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na Internet.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 23 de Outubro de 2007

O Juiz Conselheiro

(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores

(Fernando Flor de Lima)

(Carlos Maurício Bedo)

Fui presente

A representante do Ministério Público

(Joana Marques Vidal)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBI Canto da Maia (06/117.01)

10. Emolumentos

Unidade de Apoio Técnico-Operativo II		Processo n.º 06/117.1
Entidade fiscalizada:	Escola BI Canto da Maia	
Sujeito(s) passivo(s):	Escola BI Canto da Maia	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<input type="checkbox"/>
	Sem receitas próprias	<input checked="" type="checkbox"/>

Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo ⁽²⁾	Custo standart ⁽³⁾	
Desenvolvimento da Acção:			
— Fora da área da residência oficial	0	€ 119,99	€ 0,00
— Na área da residência oficial	275	€ 88,29	€ 24 279,75
Emolumentos calculados			€ 24 279,75
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾	€ 1 633,75		
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	€ 16 337,50		
Emolumentos a pagar			€ 1 633,75
Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁶⁾			
Prestação de serviços			
Outros encargos			
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo			€ 1 633,75

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo standart, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de Novembro de 1999: — Acções fora da área da residência oficial € 119,99 — Acções na área da residência oficial..... € 88,29</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (€ 1 633,75) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 326,75, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 88 /2007, de 18 de Janeiro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (€ 16 337,50) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente € 326,75, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 88-A /2007, de 18 de Janeiro.</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
---	--



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBI Canto da Maia (06/117.01)

11. Ficha Técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Carlos Bedo	Auditor-Coordenador
	António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Execução	Belmira Resendes	Auditora
	Luísa Andrade	Técnica Verificadora Assessora
	Lorena Resendes	Assistente Administrativa Principal



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBI Canto da Maia (06/117.01)

ANEXO I – Resposta ao Contraditório



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBI Canto da Maia (06/117.01)



TRIBUNAL DE CONTAS
Secção Regional dos Açores
Serviço de Apoio

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA 7 AGO. 2007
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA CANTO DA MAIA- PONTA DELGADA

ENTRADA
N.º 2157

A) > T.
7/8/07

Exmo. Senhor
Subdirector-Geral do Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores
Palácio Canto
Rua Ernesto do Canto, n.º 34
9504-526 Ponta Delgada

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

Data

1100

2007-08-07

ASSUNTO: PROCESSO N.º 06/117.01 – AUDITORIA À ESCOLA BÁSICA INTEGRADA CANTO DA MAIA

Com referência ao assunto em epígrafe, em anexo envio a V. Ex.^a a pronúncia do Conselho Executivo em exercício aquando da auditoria realizada à Escola Básica Integrada Canto da Maia, relativamente ao teor do anteprojecto de relatório, nomeadamente no que se refere ao ponto 5. Eventual Infracção Financeira.

Com os melhores cumprimentos.

A PRESIDENTE DO CONSELHO EXECUTIVO

Maria do Carmo de la Cerda

MARIA DO CARMO DE LA CERDA GOMES



**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA CANTO DA MAIA- PONTA DELGADA**

**PROCESSO N.º 06/117.01
AUDITORIA À ESCOLA BÁSICA INTEGRADA CANTO DA MAIA**

Relativamente às horas extraordinárias das docentes Maria de Lurdes Ferreira, Maria José Róia e Maria Manuela Silveira:

- considerando o atestado médico apresentado pela docente Leonor Albergaria Leite de Pacheco Sampaio Cabral, com declaração de ausência superior a trinta dias (anexo I a);
- considerando o nosso pedido efectuado à Direcção Regional de Educação para colocação de um professor em regime de colocação temporária (anexo I b);
- considerando a não aceitação da colocação temporária por parte dos docentes Carla Teixeira da Costa Cardoso e de Pedro José Teixeira Pereira (anexo I c);
- considerando o nosso ofício 1162 de 25 de Maio de 2005 a comunicar à Direcção Regional de Educação que esta escola continua com um lugar vago de 16 horas para o grupo 01 para substituição temporária (anexo I d);
- considerando o pressuposto utilizado pela DRE em não colocar nenhum docente após 31 de Maio;
- considerando os docentes que tinham horário compatível com as turmas em questão (anexo I e);
- considerando que os alunos estavam a ser lesados face há não existência de da actividade lectiva na disciplina de História e Geografia de Portugal para além do que a legislação o prevê (n.º 1, Artigo 65.º da Portaria n.º 41/2005 de 27 de Maio);
- considerando a ordem de prioridades preconizada no n.º 2 da supracitada Portaria, alínea c) *Atribuir o serviço em regime extraordinário a docente que detenha habilitação profissional ou própria para a disciplina ou área disciplinar, não sendo nesse caso aplicável a interdição à prática de horário extraordinário constante do Despacho Normativo n.º 219, de 13 de Agosto.*

foram atribuídas as turmas 5.º 8 (e não 5B), 5.º 9 e 5.º 11 às docentes Maria de Lurdes Ferreira, Maria José Róia e Maria Manuela Silveira, respectivamente.

No que concerne à atribuição das horas extraordinárias à docente Goretti Sousa:

- considerando tratar-se de uma ausência de curta duração - onze dias úteis referente à licença de casamento apresentada pela docente Maria Cristina Fonseca da Silva (anexo II);
- considerando não se poder efectuar contratação de um docente por se tratar de um período não superior a trinta dias (n. 2, do Artigo 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A);
- considerando o facto dos alunos não ficarem sem actividade lectiva em Língua Portuguesa por um período superior ao recomendado por lei (n.º 1, Artigo 65.º da Portaria n.º 41/2005 de 27 de Maio);
- considerando que a docente tinha horário compatível com a turma em questão.

foi aplicado a alínea c) do n.º 2 de Artigo 65 da Portaria 41/2005 de 27 de Maio.



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA CANTO DA MAIA – PONTA DELGADA

Quanto às horas extraordinárias das docentes Helena Amaral Vieira, Maria da Conceição Salgado e Maria Emília Almeida:

- considerando tratar-se de uma ausência de curta duração – 15 dias por motivo de doença ao que se seguiu uma licença de maternidade – referente à docente Helena Alexandra Nogueira Pisa Soares Primo (anexo III);
- considerando não se poder efectuar contratação de um docente por se tratar de um período não superior a trinta dias (n.º 2, do Artigo 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A);
- considerando o facto dos alunos não ficarem sem actividade lectiva em Ciências da Natureza por um período superior ao recomendado por lei (n.º 1, Artigo 65.º da Portaria n.º 41/2005 de 27 de Maio);
- considerando que as docentes tinham horário compatível com as turmas em questão;

foi aplicada a alínea c) do n.º 2 de Artigo 65 da Portaria 41/2005 de 27 de Maio.

Relativamente à hora extraordinária que a docente **Helena Amaral Vieira** auferiu, a partir de 4 de Outubro de 2005, ficou a dever-se ao facto da professora leccionar a turma 5.º 14 que continha um aluno deficiente auditivo que necessitava de apoio pedagógico individualizado, conforme preconizado no seu Plano Educativo Individual.

No que concerne às horas extraordinárias atribuídas ao docente **Paulo Augusto Cardoso Trigo** (2 horas ao invés de 4 horas, conforme anexo IV) têm a ver com dois tempos de Apoio Individualizado atribuído à aluna Cláudia Martins do 6.º 2. O professor em questão era o único com disponibilidade de horário para dar o referido apoio. De realçar que, para além do acima referido, a aluna é disléxica, e sendo o docente Paulo Trigo quem leccionava Matemática à turma, mais facilmente acompanhava a aluna no sentido de esta superar as suas dificuldades.

Quanto ao docente **Agostinho Sousa**, auferiu duas horas extraordinárias em virtude de, e como já consta do vosso relatório, era o docente que se mostrou disponível e com maior disponibilidade para dar continuidade o Projecto Eco-Escola. Trata-se de um projecto do maior interesse para a escola uma vez que envolve os alunos, e toda a escola, em actividades relativas à defesa do ambiente, tais como a reciclagem, a recolha de pilhas, a agricultura ecológica, a recolha selectiva, etc. Esta escola ostenta a bandeira verde desde há alguns anos e seria lamentável que não desse continuidade a este projecto.

No que concerne à docente **Isabel Melo**, registre-se que esta foi colocada nesta unidade orgânica por Afectação por Prioridade, no Grupo 07/08 TMM/TMF – Trabalhos Manuais, num horário de 22 horas lectivas, não sendo possível deduzir horas no horário da docente sob pena de a mesma ficar com horário incompleto (anexo V), aplicando-se, assim, o disposto no n.º 6 do Despacho Conjunto 511/98 de 9 de Julho de 1998.



**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA CANTO DA MAIA – PONTA DELGADA**

Quanto às horas extraordinárias da docente Imaculada Perry Nava:

- considerando que foi concedido o período de gozo de férias à docente Marta Alexandra da Rocha Almeida de 6 de Setembro a 6 de Outubro, após término da licença de maternidade a 3 de Setembro (anexo VI a);
- considerando que o calendário escolar teve início no dia 13 de Setembro (anexo VI b);
- considerando não se poder efectuar contratação de um docente por se tratar de um período não superior a trinta dias (n.º 2, do Artigo 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A) – entre 13 de Setembro e 6 de Outubro;
- considerando o facto dos alunos ficarem sem a actividade lectiva de Educação Física caso não se procedesse a uma substituição por parte de um professor com horário disponível para o efeito (caso da docente Imaculada Perry Nava a quem foram atribuídas 5 horas e não 8) anexo VI c);
- considerando o período de espera da colocação de um docente em regime de substituição temporária por parte da DRE (anexo VI d);

foram atribuídos três tempos ao 6.º 7 e dois tempos ao 6.º 9.

Relativamente à docente especializada em Educação Especial (Surdos), **Margarida Rosa Silva Wallenstein Teixeira**, houve necessidade de atribuir mais três horas de apoio a alunos surdos, pelo que, não havendo outro docente especializado em língua gestual, esses apoios tiveram de ser atribuídos à referida docente, para que os alunos não ficassem privados do mesmo, facto que teria graves consequências na sua aprendizagem.

Quanto ao docente Carlos José dos Reis:

- considerando que aquando a requisição de pessoal docente foi solicitado à DRE um horário de vinte e duas horas lectivas para o docente, auferindo desde logo quatro horas extraordinárias (anexo VII);
- considerando que por parte de aquela DRE não houve nada a salientar em contrário;

ao docente foi atribuído o horário conforme anexo VII.

Ainda em relação ao mesmo docente, foi-lhe atribuída mais uma hora por ter sido eleito coordenador da Sala de Informática. No ano lectivo em questão, os cargos de coordenação pedagógica davam lugar à redução da componente lectiva, de acordo com o consagrado no Artigo 80.º do Decreto Lei n.º 1/98 de 2 de Janeiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Região n.º 16/98/A.

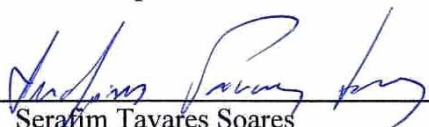


Tribunal de Contas

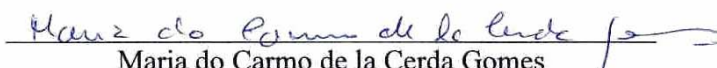
Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBI Canto da Maia (06/117.01)

Os responsáveis




Serafim Tavares Soares



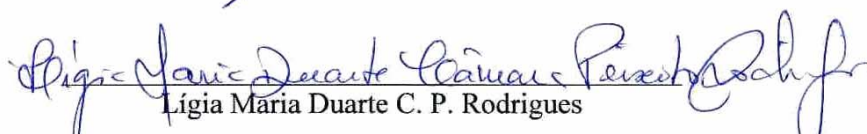
Maria do Carmo de la Cerda Gomes



Maria Eduarda Medeiros Botelho Teixeira



Elisabete Maria Freitas Ferreira Barbosa



Lígia Maria Duarte C. P. Rodrigues



ANEXO II – Índice do Processo

1. PROGRAMA DE AUDITORIA	3
2. OFÍCIO A SOLICITAR INFORMAÇÃO	8
3. OFÍCIO DE RESPOSTA	9
4. ELEMENTOS RECOLHIDOS EM TRABALHO DE CAMPO	11
5. CONTA DE GERÊNCIA – 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2005.....	87
6. ANTEPROJECTO.....	419
7. CONTRADITÓRIO	467
8. RELATÓRIO	539